

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 6ª EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 20192
CNPJ nº 02.451.848/0001-62 – NIRE 35.300.154461
Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Jundiaí/SP

Os recursos desta Oferta serão utilizados para reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas relativas ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto), o qual foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da portaria GM nº 323 emitida pelo Ministério dos Transportes em 2 de setembro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2014. Desta forma, as Debêntures são Incentivadas e contarão com benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431.

RS\$45.000.000,00

545.000 Debêntures

Código ISIN das Debêntures: BRANHDBS0A4

Classificação de Risco das Debêntures pela Moody's Rating: “Baa1/Aaa.br”

A Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora” ou “Autoban”) está realizando uma oferta pública de distribuição, inicialmente de 500.000 (quinhentos mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 6ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2014 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total inicial de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures”), sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. (“BBI” ou “Coordenador Líder”) e do BB-Banco de Investimento S.A. (“Coordenador”) e, quando em conjunto com Coordenador Líder “Coordenadores” nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”).

As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP - 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) (“Procedimento de Bookbuilding”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação a ser prestada pelos Coordenadores. As características das Debêntures estão descritas neste Prospecto. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de setembro de 2014, que será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definidas neste Prospecto) (“Procedimento de Bookbuilding”), que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 9,00% (nove por cento), ou seja, em 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente puderam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Autoban realizada em 26 de agosto de 2014 (“AGE”), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em Reunião realizada em 26 de agosto de 2014 (“RCA”), nos termos do estatuto social da Emissora, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP, em sessão de 3 de setembro de 2014, sob os nºs 348.490/14-8 e 348.489/14-6, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Jornal de Jundiaí (“Jornal de Jundiaí”) em 29 de agosto de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados no “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada em 26 de agosto de 2014 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”). A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCESP, em sessão realizada em 3 de setembro de 2014, sob o nº ED.001499-0/000.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ambos incorporados por referência a este Prospecto. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta nos sites da Emissora, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br. Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções “Informações Sobre a Oferta – Informações Complementares” e “Documentos Incorporados por Referência” deste Prospecto.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO”, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA” NESTE PROSPECTO, E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 24 A 27 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM em [●], sob o nº [●].

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Coordenador



Participantes Especiais



A data deste Prospecto Preliminar é 3 de outubro de 2014.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	8
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA	10
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS	
INFORMAÇÕES	12
Informações Financeiras.....	12
Informações de Mercado	12
Outras Informações	12
Arredondamentos.....	12
SUMÁRIO DA OFERTA	13
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	24
INFORMAÇÕES CADASTRAIS	28
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO	
AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E DOS AUDITORES	30
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	33
Composição Atual do Capital Social.....	33
Características da Oferta.....	33
<i>Autorizações Societárias</i>	33
<i>Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro</i>	33
<i>Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário</i>	33
<i>Público Alvo da Oferta</i>	34
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	34
<i>Prazo de Subscrição</i>	35
<i>Forma e Preço de Subscrição e Integralização</i>	35
Características da Emissão.....	35
<i>Número da Emissão</i>	35
<i>Quantidade</i>	35
<i>Valor Nominal Unitário</i>	35
<i>Valor da Emissão</i>	35
<i>Número de Séries</i>	35
<i>Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma</i>	36
<i>Espécie</i>	36
<i>Data de Emissão</i>	36
<i>Comprovação de Titularidade das Debêntures</i>	36
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	36
<i>Amortização</i>	36
<i>Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures</i>	36
<i>Periodicidade de Pagamento da Remuneração e Juros Remuneratórios</i>	39
<i>Repactuação</i>	39
<i>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa das Debêntures</i>	39
<i>Oferta de Resgate Antecipado</i>	39
<i>Aquisição Facultativa</i>	40
<i>Encargos Moratórios</i>	41
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	41
<i>Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária</i>	41
<i>Local de Pagamento</i>	42
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	42
<i>Publicidade</i>	42
<i>Fundo de Amortização</i>	42
<i>Formador de Mercado</i>	42

<i>Direito de Preferência</i>	42
<i>Classificação de Risco</i>	42
<i>Vencimento Antecipado</i>	43
<i>Assembleia Geral de Debenturistas</i>	45
<i>Convocação</i>	46
<i>Quorum de Instalação</i>	46
<i>Quorum de Deliberação</i>	46
<i>Aplicação da Lei das Sociedades por Ações</i>	47
<i>Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário</i>	47
<i>Contrato de Distribuição</i>	49
<i>Forma e Procedimento de Colocação</i>	50
<i>Oferta de Varejo</i>	51
<i>Oferta Institucional</i>	52
<i>Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento</i>	53
<i>Regime de Colocação</i>	53
<i>Entrega das Debêntures</i>	54
<i>Comissionamento</i>	55
<i>Reembolso de Despesas</i>	55
<i>Sobre as Debêntures</i>	56
<i>Sociedade Emissora</i>	57
<i>Projetos Prioritários</i>	57
<i>Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM</i>	58
<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta</i>	58
Demonstrativo de Custos da Oferta	59
Custo Unitário de Distribuição	59
Cronograma das Etapas da Oferta.....	60
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	62
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	62
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI	63
Informações Adicionais.....	65
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	68
Coordenador Líder	68
BB – Banco de Investimento S.A.	69
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	70
CAPITALIZAÇÃO	76
ANEXOS	77
ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	81
ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO	139
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	163
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER	171
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	177

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente.

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.
Acionista Controlador ou CCR	CCR S.A.
AGD	Assembleia geral de debenturistas.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Aviso ao Mercado	Aviso publicado em 02 de setembro de 2014 no âmbito da Oferta, no “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante da Emissão	Itaú Unibanco S.A.
BB-BI	BB-Banco de Investimento S.A.
BBi ou Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Brasil	República Federativa do Brasil.
CETIP	Cetip S.A. – Mercados Organizados.
CETIP 21	Cetip 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNT	Confederação Nacional do Transporte.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.

Contrato de Concessão	Contrato de Concessão nº CR/005/1998, decorrente do Edital de Concorrência nº 007/CIC/97 do DER/SP, celebrado entre a Emissora e a ARTESP, na qualidade de sucessora do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP, em 1º de maio de 1998.
Contrato de Distribuição	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, em Série Única, da 6ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenadores	Coordenador Líder e BB-BI, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Participantes Especiais	As seguintes instituições consorciadas, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta: Itaú Unibanco S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., HSBC Bank Brasil S.A., banco BTG Pactual S.A., Banco J. Safra S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Easynvest – Título Correto de Valores S.A., Reliance DTVM Ltda., Bradesco S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, UM Investimentos S.A. CTVM, Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários Câmbio e Commodities, XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim Asset Management DTVM Ltda., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, Mundinvest S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Banco Fator S.A., Citigroup Global Markets Brasil, CCTVM S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliário.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de outubro de 2014.
Data de Subscrição e Integralização	Data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso. A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia Útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição e do respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Deloitte	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (sem garantia e sem preferência), em série única da 6ª Emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 9%, ou seja, em 45.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente puderam ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Emissora.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debenturistas	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito.
DER/SP	Departamento de Estradas e Rodagens.
Dias Úteis	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (ii) em relação a qualquer obrigação ou pagamento que não seja realizado pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, deverão ser excluídas as datas em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Dólar ou US\$	Dólar norte-americano, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.

EBITDA	Nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, equivale ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações e amortizações. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS, em razão de não serem consideradas para o seu cálculo despesas e receitas com juros (financeiras), imposto sobre a renda e contribuição social, depreciação e amortização. Cabe ressaltar que tal indicador tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, ou da receita operacional, como um indicador do desempenho operacional, ou alternativo aos fluxos de caixa operacionais, como medida de liquidez ou capacidade de pagamento da dívida da Emissora. O EBITDA não deve ser considerado como recursos disponíveis para dividendos. Assim, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Emissora. O EBITDA pode não ser comparável com o de outras empresas que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes. Entretanto, a Emissora acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa.
EBITDA Ajustado	O EBITDA Ajustado é o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social, das depreciações e amortizações e ajustado pela adição da provisão para manutenção e da apropriação de pagamentos antecipados relacionados ao direito de outorga. O EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. O EBITDA Ajustado não possui significado padronizado e a definição da Emissora de EBITDA Ajustado pode não ser comparável àquela utilizada por outras sociedades. A Emissora acredita que o EBITDA Ajustado funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. Entretanto, cabe ressaltar que, uma vez que o EBITDA Ajustado não considera certos custos intrínsecos aos negócios da Emissora, que poderia, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação e outros encargos correspondentes, o EBITDA Ajustado apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Emissora.
Emissora, Companhia ou Autoban	Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.
Escritura ou Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Formador de Mercado	Banco Votorantim S.A., instituição financeira com escritório na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
Formulário de Referência	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , normas internacionais de relatório financeiro estabelecidas pelo <i>International Accounting Standards Board - IASB</i> .
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Investidores de Varejo	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$300.000,00 por Investidor de Varejo (“ <u>Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva</u> ”) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	Investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, compreendendo instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
KPMG	KPMG Auditores Independentes.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Concessões	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
NTN-B	Notas de Tesouro Nacional, série B.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
Oferta de Varejo	Oferta destinada aos Investidores de Varejo.
Oferta Institucional	Oferta destinada aos Investidores Institucionais.
País ou Países de Tributação Favorecida	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 20%.
Pedido de Reserva	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo.
Período de Reserva	Os Investidores de Varejo interessados efetuaram o respectivo Pedido de Reserva, perante uma única Instituição Intermediária, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, no período de 09 de setembro de 2014, inclusive até 29 de setembro de 2014, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, efetuaram o respectivo Pedido de Reserva perante uma única Instituição Intermediária, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, no período de 09 de setembro de 2014, inclusive, até 18 de setembro de 2014, inclusive.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (1) controladores e/ou administradores da Emissora, (2) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias, (3) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e à Oferta, ou (4) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e/ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (1), (2) ou (3) acima.
PIB	Produto Interno Bruto.
Poder Concedente	Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do DER/SP, conforme Decreto Estadual nº 40.028, de 30 de março de 1995, posteriormente sucedido pela ARTESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002.
Portaria do Ministério dos Transportes	Portaria GM nº 323 emitida pelo Ministério dos Transportes em 2 de setembro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2014, que formalizou a classificação dos Projetos de Investimento como prioritários, nos termos da Lei 12.431.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a lei brasileira, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentações da CVM, as resoluções do CFC e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM.

Preço de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Data de Subscrição e Integralização, por meio de MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso. A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia Útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição e do respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Procedimento de Bookbuilding	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores junto a Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.
Projetos de Investimento	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA.
Real ou R\$	Real, a moeda oficial do Brasil.
Resolução CMN2.689	Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As informações constantes deste Prospecto, especialmente as seções 7 e 10 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, relacionadas com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora acreditemos que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações que dispomos na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do nosso controle ou capacidade de previsão. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e em especial, nos mercados geográficos em que atuamos e possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, preço de combustível, níveis de emprego, crescimento do PIB e da população e confiança do consumidor;
- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- as condições de infraestrutura e logística de transportes no Brasil;
- redução de tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento dos preços dos combustíveis;
- alterações nas leis e regulamentos, presentes e futuros;
- obtenção e manutenção de licenças e autorizações governamentais para construções e nossa operação;
- capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;
- interesses de nosso Acionista Controlador;
- nosso nível de endividamento;
- alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
- capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
- nossa capacidade de acessar o mercado de capitais ou financeiro em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados das operações; e
- **outros fatores discutidos na seção “Fatores de Risco relativos à Oferta”, bem como nas seções “4. Fatores de Risco”, “5. Riscos de Mercado”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.**

Questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “faria”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- nossas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e respectivos relatórios da auditoria da KPMG Auditores Independentes;
- nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e 2013 e respectivos relatórios de auditoria da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
- nosso formulário de informações trimestrais – ITR relativo ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2014; e
- nosso Formulário de Referência.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos em nossa sede social, por email e em nosso website, conforme abaixo:

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

Diretoria de Relações com Investidores
Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini n° 200
Jundiaí, São Paulo, SP.

<http://www.autoban.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx> (neste website, no campo, “Demonstrações Financeiras”, clicar em “Demonstrações Financeiras 2013”, “Demonstrações Financeiras 2012” e “Demonstrações Financeiras 2011”).

<http://www.autoban.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx> (neste website, no campo, “Informações Trimestrais AutoBan”, clicar em “ITR – 30/06/2014”).

<http://www.autoban.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx> (neste website, no campo “Formulário de Referência”, clicar no documento correspondente à versão mais recente, com a data mais recente).

<http://www.autoban.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx> (neste website, no campo, “DFPs”, clicar em “DFP 2013”, “DFP 2012” e DFP 2011”).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto também podem ser obtidos no website da CVM, conforme abaixo:

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Acesso Rápido”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e, posteriormente, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e (d) acessar nossas “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” de 2011, 2012 e 2013).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Acesso Rápido”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e, posteriormente, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “ITR” e (d) acessar nossas últimas informações trimestrais.

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Acesso Rápido”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e, posteriormente, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar nosso Formulário de Referência, versão de data mais recente).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Acesso Rápido”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e, posteriormente, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “DFP” e (d) acessar os Formulários DFP (“*DFP- ENET-Ativo*”) para os exercícios encerrados em 2011, 2012 e 2013).

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações Financeiras

Nossa moeda funcional é o Real. Atualmente, elaboramos e apresentamos nossas demonstrações financeiras em Reais, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, no caso das demonstrações financeiras anuais. As informações contábeis intermediárias foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais – ITR.

As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das:

- nossas informações financeiras trimestrais – ITR relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2014, submetidas à revisão da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
- nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013 e 2012, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e
- nossas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, auditadas pela KPMG Auditores Independentes.

Informações de Mercado

As informações constantes deste Prospecto sobre o nosso setor, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações do nosso setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes que consideramos confiáveis, como Banco Central, BM&FBOVESPA, ABCR, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes, CNT, ARTESP, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, IBGE, entre outros, além de fontes privadas como Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores e Instituto de Pesquisas Datafolha. Apesar de não termos procedido a qualquer investigação independente para verificar a exatidão e retidão dessas informações, não temos motivos para acreditar que elas sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante. Contudo, não prestamos qualquer declaração quanto à exatidão e retidão dessas informações.

Outras Informações

Neste Prospecto, utilizamos os termos “Emissora”, “nós” e “nosso” para nos referirmos à Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., salvo se expressamente mencionado em contrário ou se o contexto assim exigir.

Arredondamentos

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes deste Prospecto podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um breve resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora.**

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (sem garantia e sem preferência), em série única, da 6ª emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 9%, ou seja, em 45.000 Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente puderam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 75.000 Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Emissão	6ª emissão de debêntures da Emissora, considerando conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, sob a coordenação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenador ou BB-BI	BB - Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e BB-BI, quando em conjunto.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando considerados em conjunto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos Auditores” deste Prospecto.

Banco Liquidante da Emissão	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Classificação de Risco e Agência de Classificação de Risco	Súmula emitida pela Moody's Ratings que atribuiu <i>rating</i> Baa1/Aaa.br às Debêntures.
Data de Emissão	15 de outubro de 2014.
Data de Vencimento das Debêntures	5 anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de outubro de 2019.
Quantidade	Serão emitidas 545000 Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Conversibilidade, Permutabilidade e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis em ações de outra companhia, e terão a forma nominativa e escritural.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja preferência.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de R\$545.000.000,00 na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
Procedimento de Bookbuilding	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição com a Emissora dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de setembro de 2014, que deverá ser arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, até o limite de 30% do total de Debêntures. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto os Pedido de Reserva de Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta de Varejo e exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado. **Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Procedimento de *Bookbuilding*” deste Prospecto.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto.**

Formador de Mercado

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na CETIP e na BM&FBOVESPA, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Prazo de Distribuição

Após (1) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (2) a divulgação do Anúncio de Início, (3) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (4) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, incluindo, por incorporação por referência, o Formulário de Referência da Emissora; e (5) a publicação da Portaria do Ministério dos Transportes, realizada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2014, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

Preço de Subscrição e Liquidação	<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p> <p>Entende-se por Primeira Data de Subscrição e Integralização a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia Útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição e do respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.</p>
Prazo de Subscrição	<p>A colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o Prazo de Distribuição, sendo que as Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.</p>
Forma de Subscrição	<p>As Debêntures serão subscritas por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, e/ou do DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
Registro para Distribuição	<p>As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (2) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA.</p>
Negociação	<p>As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do (1) CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou (2) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.</p>
Amortização das Debêntures	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2019 (“<u>Data de Amortização das Debêntures</u>”). Para maiores informações sobre a Amortização das Debêntures, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Amortização” deste Prospecto.</p>

<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p><i>Atualização monetária:</i> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”).</p> <p><i>Juros remuneratórios:</i> Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures, incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,428% (cinco inteiros e quatrocentos e vinte e oito milésimos por cento) ao ano definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O percentual, definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em qualquer caso, estava limitado a 0,15% ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“<u>NTN-B18</u>”), que foi apurada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA, para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, conforme o caso.</p> <p>Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures”, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures” deste Prospecto.</p>
<p>Repactuação</p>	<p>Não haverá repactuação programada das Debêntures.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa das Debêntures</p>	<p>As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado</p>	<p>Desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por ele detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, ver a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Resgate Antecipado” deste Prospecto.</p>

<p>Aquisição Facultativa</p>	<p>Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação.</p> <p>A aquisição das Debêntures em Circulação pela Emissora deverá observar, além do disposto acima, o artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa” deste Prospecto.</p>
<p>Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado</p>	<p>As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto e “Fatores de Risco relativos à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto.</p>
<p>Assembleias Gerais de Debenturistas</p>	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“<u>Assembleias Gerais de Debenturistas</u>”).</p> <p>As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM. As referidas Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.</p> <p>Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação dos respectivos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.</p>

	<p>Não estão incluídos no quorum acima: (1) os quoruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; (2) as alterações (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (b) do quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) da redução da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) das disposições relativas à Aquisição Facultativa previstas na Escritura, sendo que tais matérias deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação, e (3) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo 75% das Debêntures em Circulação.</p> <p>Para informações adicionais sobre os quoruns qualificados, ver seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Assembleia geral de Debenturistas – Quorum de Deliberação” deste Prospecto.</p>
<p>Oferta de Varejo</p>	<p>O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.</p> <p>Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não participaram da formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta de Varejo, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Varejo” deste Prospecto.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo foram destinadas à Oferta Institucional, sendo que não foram admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e não houve valores mínimos ou máximos de investimento.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>Os Investidores de Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas tiveram o período compreendido entre 09 de setembro de 2014 (inclusive) a 29 de setembro de 2014 (inclusive) para apresentar os respectivos Pedidos de Reserva.</p>
<p>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</p>	<p>Os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas tiveram o período de 09 de setembro de 2014, inclusive, até 18 de setembro de 2014, inclusive, período este que antecedeu em sete Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, para realizarem seus Pedidos de Reserva. O Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária.</p>

Inadequação da Oferta	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” deste Prospecto.</p>
Regimes de Colocação	<p>As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição e contará com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação, no valor de R\$500.000.000,00, de forma individual e não solidária.</p> <p>As Debêntures Adicionais emitidas, conforme disposto acima, serão distribuídas pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto.</p>
Fatores de Risco	<p>Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto, e as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos Incorporados por Referência” deste Prospecto.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento, nos termos da Lei 12.431.</p> <p>Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos, ver seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.</p>
Projetos de Investimento	<p>Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos”.</p>

Tratamento Tributário das Debêntures (“Debêntures Incentivadas”) e Imunidade Tributária	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.</p>
	<p>Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p>
	<p>O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as razões aqui mencionadas, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.</p>
Informações Adicionais	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.</p>
Registro na CVM e Análise prévia pela ANBIMA	<p>A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.</p>
	<p>O registro da Emissão foi requerido em 18 de agosto de 2014 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.</p>

Sobre as Debêntures Incentivadas

A Lei 12.431 criou as chamadas “debêntures incentivadas” (ou, ainda, “Debêntures de Infraestrutura”) (“Debêntures Incentivadas”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689/00 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Sobre as Debêntures” deste Prospecto).

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 7.603/2011”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”) especialmente criadas para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das SPEs, seu capital pode ser fechado ou aberto.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos Projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2020.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta” deste Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Investir em debêntures envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e os constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do nosso Formulário de Referência, além das nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do nosso Formulário de Referência venha a ocorrer, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado de nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados.

Para os fins desta seção e das seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do nosso Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para nós” ou expressões similares significa que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso em nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, no resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são do nosso conhecimento também poderão ter um efeito adverso para nós.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos nossos demais credores, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos nossos demais credores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não podemos garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, ou seja, preferência.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures Incentivadas”), como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Informações sobre a Oferta – Debêntures Incentivadas” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (7) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa de remuneração final das Debêntures foi determinada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final das Debêntures pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. **Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes das seções 4 e 5, respectivamente, do nosso Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto.** As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá (i) caso permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com as informações previstas na seção “*Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Resgate Antecipado*”, deste Prospecto e/ou (ii) após decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, e desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, de acordo com informações descritas na Seção “*Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa*”, deste Prospecto. Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado ou adquira Debêntures em Circulação, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado ou aquisição antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Antecipada poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Identificação	Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., companhia aberta inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 02.451.848/0001-62 e com Número de Identificação do Registro da Empresa (NIRE) na JUCESP 35300154461.
Sede	A sede da Companhia está localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	A diretoria de relações com investidores da Companhia está localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. O responsável por essa diretoria é o Sr. Maurício Soares Vasconcellos. O telefone da diretoria de relações com investidores é +55 11 4589-4000, o fax é +55 11 4589-4006 e o email é cvm.autoban@grupoccr.com.br .
Registro de Emissora	A Companhia é registrada perante a CVM sob o nº 2019-2, na categoria B de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Auditores Independentes	<p>KPMG Auditores Independentes, em relação à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011.</p> <p>Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em relação à revisão das informações trimestrais da Companhia relativas ao trimestre encerrado de 30 de junho de 2014 e à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013 e 2012.</p>
Publicações e Jornais nos quais divulga Informações	Nossas informações são divulgadas em atendimento à Lei das Sociedades por Ações nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Jornal de Jundiaí”. O Aviso ao Mercado, além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA na Internet, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, também será publicado no jornal “Valor Econômico”.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Maurício Soares Vasconcellos, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 11 4589-4005 e email cvm.autoban@grupoccr.com.br .

Página na Internet

<http://www.autoban.com.br>. As informações constantes da nossa página na Internet não são parte integrante ou são incorporadas por referência a este Prospecto, a menos que tenha sido expressamente mencionado em contrário neste Prospecto.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre nós e a Oferta poderão ser obtidas no nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto e junto (1) à nossa diretoria de relações com investidores, (2) aos Coordenadores nos endereços e websites indicados na seção “Informações sobre a Oferta — Informações Adicionais”, (3) ao Agente Fiduciário no endereço e website indicados na seção “Informações sobre a Oferta — Informações Adicionais”, (4) à CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º a 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, ainda, em seu website: www.cvm.gov.br, (5) à CETIP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.663, 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: www.cetip.com.br, e (6) à BM&FBOVESPA, na Praça Antonio Prado nº 48, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em seu website: www.bmfbovespa.com.br.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E DOS AUDITORES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da internet:

Companhia

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

Diretoria de Relações com Investidores
Sr. Maurício Soares Vasconcellos
Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200
Jundiaí, SP, Brasil
CEP: 13209-500
Tel.: +55 11 4589-4005
Fax: +55 11 4589-4006
Email: cvm.autoban@grupoccr.com.br
www.autoban.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Sr. Leandro de Miranda Araújo
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01310-917
Tel.: +55 11 2178-4800
Fax: +55 11 2178-4880
Email: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
www.bradescobbi.com.br

BB – Banco de Investimento S.A.

Sr. Erison Alexandre Furtado
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
CEP: 20231-204
Tel.: +55 21 3808-3625 / 11 31498504
Fax: +55 21 2262-3862 / 11 3149-8529
Email: erisonfurtado@bb.com.br
www.bb.com.br/ofertapublica

Consultores Jurídicos

Consultor Jurídico da Companhia

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Sr. Adriano Schnur Gabriel Ferreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01451-000
Tel.: +55 11 3150-7000
Fax: +55 11 3150-7071
www.machadomeyer.com.br

Consultor Jurídico dos Coordenadores

Pinheiro Neto Advogados

Sr. José Carlos Junqueira S. Meirelles
Rua Hungria, nº 1.100
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01455-906
Tel.: +55 11 3247-8400
Fax: +55 11 3247-8600
www.pinheironeto.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
CEP: 22640-102
Tel.: +55 21 3385-4565
Fax: + 55 21 3385-4046
Email: backoffice@pentagonotruster.com.br
<http://www.pentagonotruster.com.br/>

Banco Liquidante da Emissão

Itaú Unibanco S.A.

Sr. Luiz Petito
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 04344-902
Tel.: +55 11 2797-4431
Fax: +55 11 2797-3140
www.italu.com.br

Escriturador Mandatário

Itaú Corretora de Valores S.A.

Sr. Luiz Petito
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 04538-132
Tel.: +55 11 2797-4431
Fax: +55 11 2797-3140
www.italu.com.br

Audidores Independentes

Em relação às nossas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011:

KPMG Auditores Independentes

Sr. Wagner Bottino
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04530-000
Tel.: +55 11 2183-3000
Fax: +55 11 2183-3001
www.kpmg.com.br

Em relação às nossas informações contábeis intermediárias relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2014 e demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e 2013:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Sr. João Rafael Belo de Araújo Filho
Rua Alexandre Dumas, nº 1.981
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04717-906
Tel.: +55 11 5186-1000
Fax: +55 11 5186-8024
www.deloitte.com/br

Declarações de Veracidade das Informações

A Companhia e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$246.750.000,00, representado por 175.000.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste prospecto. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

Acionista	Ações Ordinárias	%
CCR S.A.	174.999.989	99,999994
Companhia de Participações em Concessões	11	0,000006
Total	175.000.000	100,000000

Características da Oferta

Autorizações Societárias

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas de acordo com as deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de agosto de 2014, conforme proposta do conselho de administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do estatuto social da Emissora e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. As atas da assembleia geral extraordinária e da reunião do conselho de administração foram arquivadas na JUCESP, em sessão de 3 de setembro de 2014, sob os nºs 348.490/14-8 e 348.489/14-6, e publicadas nos jornais DOESP, e “Jornal de Jundiaí”, em 29 de agosto de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o registro da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no “Jornal de Jundiaí”, conforme legislação em vigor.

Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 18 de agosto de 2014, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (2) DDA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do (1) CETIP 21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (2) PUMA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, compreendendo instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (“Investidores Institucionais”); e (ii) os demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$300.000,00 por Investidor de Varejo (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo”).

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição com a Emissora dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão, e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 30% do total da Oferta.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [exceto os Pedido de Reserva de Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta de Varejo e exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado. **Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de setembro de 2014 que será arquivada na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto.**

Prazo de Subscrição

As Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

Forma e Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

Entende-se por Primeira Data de Subscrição e Integralização a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição das Debêntures. A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia Útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição e do respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Características da Emissão

Número da Emissão

A Oferta contempla a 6ª emissão de debêntures da Emissora.

Quantidade

Serão emitidas 545.000 Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 75.000 Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 9%, ou seja, em 45.000 Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente puderam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão.

Valor da Emissão

O valor total da emissão será de R\$545.000.000,00 na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis em ações de outra companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem preferência.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2014.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Prazo de Vencimento das Debêntures será de 5 anos, contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto, portanto, para 15 de outubro de 2019.

Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em Circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures será realizada pela Emissora pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures.

Amortização

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, 15 de outubro de 2019 (“Data de Amortização das Debêntures”).

Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil (“Taxa Substitutiva”). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

Juros remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com o disposto acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,428% (cinco inteiros e quatrocentos e vinte e oito milésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, que, em qualquer caso, estava limitado a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B18”), apurada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA para o 3º, o 4º e o 5º Dia Útil imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso (“Juros Remuneratórios das Debêntures”) e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração das Debêntures”).

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 5,4280

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Periodicidade de Pagamento da Remuneração e Juros Remuneratórios

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus à Remuneração das Debêntures, aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de abril de 2015
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019

Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa das Debêntures

As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Oferta de Resgate Antecipado

Desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado”, respectivamente). O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos veículos de comunicação indicados no item “Publicidade” abaixo, (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) que no caso de resgate parcial, a quantidade de Debêntures, indicadas pelos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, seja superior a quantidade de Debêntures que a Emissora pretende resgatar, o procedimento para o resgate parcial das Debêntures será realizado mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (ii) abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures (“Data do Resgate”) e de pagamento aos Debenturistas; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (f) menção do valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado; conforme abaixo indicado; e (g) demais informações necessárias;

- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, junto à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme o caso. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, qual seja, na Data do Resgate;
- (iii) no caso de resgate parcial das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o resultado do sorteio com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da efetiva Data do Resgate;
- (iv) para as Debêntures custodiadas na CETIP, o Resgate Antecipado deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como qualificação, sorteio e apuração, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, o Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA; e
- (v) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um número mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que este número deverá ser divulgado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor do Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, devida e não paga até a Data do Resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, conforme fórmula abaixo:

$$PUresgate = PUdebênture + (\text{Prêmio} * PUdebênture)$$

onde:

$PUresgate$ = Valor Unitário do Resgate Antecipado.

$PUdebênture$ = Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a Data do Resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do do Resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate.

Prêmio = percentual (*flat*) a ser divulgado no Edital de Oferta do Resgate Antecipado, se o caso.

O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou aqueles adotados pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas pela BM&FBOVESPA, ou mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizada pelo Escriturador Mandatário para aquelas Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

Aquisição Facultativa

Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação.

Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante da Emissão e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante da Emissão e Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, conforme previsto acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as razões aqui mencionadas, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Publicidade

Exceto pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, na Internet, e do Aviso ao Mercado, que além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas acima, também será publicado no Valor Econômico (conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400), todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOESP e no “Jornal de Jundiaí”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Companhia celebrou com Banco Votorantim S.A., contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP e na BM&FBOVESPA, pelo prazo de um ano da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 dias (“Contrato de Formador de Mercado”).

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s Ratings, que atribuiu *rating* “Baa1/Aaa.br” às Debêntures.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização o ou a data de pagamento da Remuneração correspondente imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (I) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, por período superior a 2 Dias Úteis, contados da data de vencimento;
- (II) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto materialmente relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures, conforme notificação do Agente Fiduciário;
- (III) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (IV) não pagamento na data de vencimento pela Emissora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora no âmbito de dívida contraída por meio de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, superior a R\$80.000.000,00, ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 Dias Úteis contados a partir da data do não pagamento, que referido não pagamento (1) foi sanado pela Emissora; ou (2) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (V) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resulte na perda, pela CCR S.A. (“CCR”), do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- (VI) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido por meio de depósito judicial ou garantia apresentada em juízo ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (VII) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (VIII) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;

- (IX) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor de condenação, individual ou agregado, seja superior a R\$80.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 Dias Úteis contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (X) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$80.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (1) no prazo máximo de até 30 Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (2) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo poder judiciário;
- (XI) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (XII) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja superior a 4 vezes (“Índice Financeiro”), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (“Cartas de Fiança”). As Cartas de Fiança emitidas nos termos deste item deverão vigorar pelo prazo de 1 ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 ano, o que ocorrer primeiro. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

Para fins do disposto no item (XII) acima, entende-se por:

“Dívida Líquida” a somatória dos valores correspondentes a (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo e, ainda, (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, menos disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social, das depreciações e amortizações e ajustado pela adição da provisão para manutenção e da apropriação de pagamentos antecipados relacionados ao direito de outorga, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 meses; e

“Dívida Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

“Instituição Financeira Autorizada” qualquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal.

(XIII) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.; e

(XIV) término antecipado do Contrato de Concessão.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens I, IV, VI, VII, XI, e XIV acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas cláusulas 8.6 e 8.7 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 2 Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado se aplicável, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

O vencimento antecipado não será decretado se, nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, (1) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão; ou (2) os trabalhos forem suspensos para deliberação em data posterior.

Em caso de (1) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item (i) do parágrafo anterior ou (2) não instalação, em segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas acima indicadas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão.

Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos desta Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das respectivas Debêntures em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item Publicidade, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quorum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma estiver estipulado na Escritura de Emissão, ou os demais quoruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídas no quorum a que se refere o parágrafo acima as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, em Assembleia Geral de Debenturistas no mínimo, 90% das respectivas Debêntures em Circulação, (1) os quoruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (2) as alterações (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (b) do quorum de deliberação das Assembleias Gerais; (c) da redução da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) das disposições relativas à Aquisição Facultativa, previstas na Escritura de Emissão.

Qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, acima descritos, deverão ser aprovados por Debenturistas representando, em Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 75% das respectivas Debêntures em Circulação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicação da Lei das Sociedades por Ações

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário

Com base no organograma da Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, alínea k, ambos da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões:

- Na 4ª Emissão de debêntures simples, da espécie subordinada, convolada em espécie quirografária, em série única da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Via Oeste”), no valor total de R\$750.000.000,00, com a emissão de 75.000 debêntures em 28 de abril de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de maio de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas a amortização programada conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 2ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (“Rodoanel”), no valor total de R\$1.800.000.000,00, com a emissão de 180.000 debêntures, em 05 de maio de 2011, sendo que a data de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente 5 de maio de 2014, 5 de maio de 2015 e, 5 de maio de 2016, sendo que a 1ª série venceu. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR e pela Encalso Construções Ltda. (“Encalso”), no montante total de 100% do valor da emissão, sendo 95% garantido por fiança da CCR e 5% garantido por fiança da Encalso. Adicionalmente, as debêntures da 3ª série contarão com fiança de 5% do valor total da série, qual seja R\$750.000.000,00, prestada por Alberto Bagdade e Mário Múcio Eygênio Damha. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rodoanel, no valor total de R\$560.000.000,00, com a emissão de 56.000, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de abril de 2017. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR, no montante total de 100% do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Renovias Concessionárias S.A. (“Renovias”), no valor total de R\$95.000.000,00, com a emissão de 9.500 debêntures em 15 de janeiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de janeiro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 2ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rodovias Integradas do Oeste S.A. (“SP Vias”), no valor total de R\$400.000.000,00, com a emissão de 40.000 debêntures em 05 de julho de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 5 de julho de 2016. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR S.A. no montante total de 100% do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

- Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da SP Vias, no valor total de R\$800.000.000,00, com a emissão de 80.000 debêntures em 29 de maio de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 29 de maio de 2016. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR S.A. no montante total de 100% do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 4ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, no valor total de R\$1.100.000.000,00, com a emissão de 1.100.000 debêntures, sendo 965.000 debêntures para a 1ª série e 135.000 debêntures para a 2ª série, em 15 de outubro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é 15 de setembro de 2017 e das debêntures da segunda série é 15 de outubro de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Companhia, no valor total de R\$450.000.000,00, com a emissão de 450.000 debêntures em 15 de outubro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de outubro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, das espécies subordinada e com garantia flutuante, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$500.000.000,00, com a emissão de 500 debêntures, sendo 300 debêntures para a 1ª série e 200 debêntures para a 2ª série, em 28 de outubro de 2010, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de outubro de 2015. A emissão conta com garantia flutuante, nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, tendo ocorrido apenas amortizações programadas conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$350.000.000,00, com a emissão de 35.000 debêntures em 05 de dezembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 05 de dezembro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou das debêntures, tendo ocorrido apenas amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária ViaRio S.A., no valor total de R\$340.000.000,00, com a emissão de 34.000 debêntures em 30 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 30 de abril de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 6ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CCR S.A., no valor total de R\$520.000.000,00, com a emissão de 52.000 debêntures em 25 de abril de 2013, sendo que a data de vencimento é 25 de abril de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

- Na 7ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CCR S.A., no valor total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 20.000 debêntures em 15 de outubro de 2013, sendo 10.000 debêntures para a 1ª série com vencimento em 15 de outubro de 2015 e 10.000 debêntures para a 2ª série com data de vencimento em 15 de outubro de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 3ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em série única, não conversíveis em ações, da RodoNorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$120.000.000,00, com a emissão de 12.000 debêntures, em 11 de novembro de 2013, com vencimento em 11 de novembro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Concessionária do VLT Carioca S.A., no valor total de R\$300.000.000,00, com a emissão de 30.000 debêntures em 30 de janeiro de 2014, sendo que a data de vencimento é 30 de julho de 2015. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pela carta de fiança prestada pela Fetranspor, pela cessão fiduciária de todos os direitos e créditos da Fetranspor relativos a conta bancária de titularidade da Fetranspor e da Emissora, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no valor total de R\$67.000.000,00, com a emissão de 6.700 debêntures em 10 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento é 10 de abril de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia de Participações em Concessões, no valor total de R\$560.000.000,00, com a emissão de 56.000 debêntures, sendo 34.500 debêntures da primeira série e 21.500 debêntures da segunda série, em 3 de fevereiro de 2014, sendo que a data de vencimento é 3 de fevereiro de 2015. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A., no montante de 100% do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
- Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia do Metro da Bahia (“MetroBahia”), no valor total de R\$610.000.000,00, com a emissão de 61.000 debêntures em 10 de março de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 10 de março de 2017. A emissão conta com fiança prestada pela CCR S.A. no montante de 100% do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto Emissora, dos Coordenadores e da CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, dos Consultores e dos Auditores” deste Prospecto.

Forma e Procedimento de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação e liquidação, com intermediação dos Coordenadores, por meio do MDA operacionalizado e administrado pela CETIP, e do DDA, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA, mediante observância do plano de distribuição descrito abaixo.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Entre os dias 09 de setembro de 2014 (inclusive) e 29 de setembro de 2014 (inclusive), os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a Oferta para os Investidores de Varejo por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no item V da seção “Oferta de Varejo” abaixo e nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”, e aos Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Distribuição e serão subscritas pelo Preço de Subscrição e Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em data a ser divulgada pelos Coordenadores.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores somente realizarão a distribuição das Debêntures em regime de garantia firme de colocação e liquidação, de forma individual e não solidária, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; e (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (e) a publicação da Portaria do Ministério dos Transportes, realizada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2014.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo que preencherem e apresentarem às Instituições Intermediárias os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item V abaixo, e nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstancias, Modificação ou Revogação da Oferta”, de acordo com as condições a seguir expostas:

- I. cada um dos Investidores de Varejo interessados efetuou Pedido de Reserva do Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo preencher o Pedido de Reserva observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, observado que:
 - (a) os Investidores de Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas, apresentaram os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 09 de setembro de 2014, inclusive e 29 de setembro, inclusive (“Período de Reserva”);
 - (b) os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas apresentaram os respectivos Pedidos de Reserva no período de 09 de setembro de 2014, inclusive, até 18 de setembro de 2014, inclusive, período este que antecedeu em sete Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”). O Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária; e
 - (c) **os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**
- II. no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures. Caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (ii) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo será automaticamente cancelado;
- III. considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores de Varejo que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva do Varejo realizados por Investidores de Varejo que fossem Pessoas Vinculadas, foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- IV. caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva seriam integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- V. caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures;

- VI. os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva o critério de rateio do item (V) acima;
- VII. após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocada a tal Investidor de Varejo e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens V e VI acima e observado o valor indicado no Pedido de Reserva; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- VIII. até as 11h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item VII acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva do Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo até o dia útil imediatamente seguinte à da Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo que o Pedido de Reserva do Varejo será automaticamente cancelado por tal Instituição Intermediária;
- IX. até as 16h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, a Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva do Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures alocado a tal Investidor de Varejo nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme item V acima, a possibilidade de rateio nos termos dos itens V e VI acima, e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstancias, Modificação ou Revogação da Oferta”.

Recomenda-se aos Investidores de Varejo que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva e que obtenham informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes neste Prospecto.

Oferta Institucional

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo foram destinadas aos Investidores Institucionais de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam apresentar suas ordens de investimento às Instituições Intermediárias, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, e não sendo estipulados valores mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

- II. considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures não foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado;
- III. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;
- IV. até às 12h00 do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- V. até às 17h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento

Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Subscrição, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

Caso, após a alocação da integralidade dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento válidos, não tenham sido alocadas a integralidade das Debêntures emitidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de colocação, nos termos previstos no item “Regime de Colocação” abaixo.

Após a integral colocação das Debêntures será divulgado Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação, de forma individual e não solidária, respondendo cada qual exclusivamente pela parcela indicada abaixo.

A garantia firme de colocação e liquidação para as Debêntures, aqui descrita, é outorgada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, correspondendo à obrigação de disponibilizar o montante máximo total de R\$500.000.000,00 à Emissora, conforme proporção abaixo.

Coordenadores	Montante da Garantia Firme
BBI.....	R\$300.000.000,00
BB-BI.....	R\$200.000.000,00
Total	R\$500.000.000,00

Observados os limites descritos acima, na hipótese de não haver demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a colocação da totalidade das Debêntures, a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores deverá ser exercida, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma proporcional às suas respectivas participações descritas acima, individual e não solidariamente, por cada um deles sobre o montante de Debêntures que restar após a alocação de todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimentos apresentados pelos investidores.

Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de Realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva e ordens de investimentos, os Coordenadores ou os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão prestar a garantia firme de liquidação das Debêntures, limitada às suas respectivas participações (atualizadas, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Data de Subscrição e Integralização), individual e não solidariamente, sobre o montante total de Debêntures que não forem integralizadas até o primeiro dia útil seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização.

A garantia firme de colocação e liquidação relativa à Emissão descrita acima terá validade até 31 de outubro de 2014, podendo tal prazo ser estendido a exclusivo critério dos Coordenadores. Caso necessário, o exercício da garantia firme de liquidação deverá ocorrer no Dia Útil subsequente à Primeira Data de Subscrição e Integralização.

A prestação da garantia firme de colocação e liquidação, conforme o caso, pelos Coordenadores somente será exercível (1) após o cumprimento ou dispensa de todas as condições precedentes descritas neste Contrato de Distribuição, (2) no caso da garantia firme de colocação, na hipótese de não haver demanda de mercado para a totalidade das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e/ou (3) no caso da garantia firme de liquidação, na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) e ordens de investimentos. As Debêntures que tiverem sido efetivamente subscritas e integralizadas por investidores serão abatidas do montante de garantia firme de liquidação.

No caso de exercício de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a subscrição será feita pelo respectivo Preço de Subscrição e Integralização.

Após a integral colocação das Debêntures, será divulgado Anúncio de Encerramento.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (1) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme; e (2) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Entrega das Debêntures

A entrega das Debêntures subscritas deverá ser efetivada na Data de Liquidação das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Valor Nominal Unitário, atualizado, se for o caso, multiplicado pela quantidade de Debêntures subscritas.

Comissionamento

Pelos serviços de prestados os Coordenadores farão jus ao recebimento de remuneração composta por Comissão de Estruturação e Coordenação, Comissão de Distribuição, Comissão de Incentivo, Prêmio de Garantia Firme e Comissão de Sucesso, conforme descritas abaixo (“Comissionamento”):

- a) Comissão de Estruturação e Coordenação: correspondente a 0,05%, incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição;
- b) Comissão de Distribuição: correspondente a 0,05%, incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição;
- c) Comissão de Incentivo: correspondente a 0,15% ao ano, multiplicada pela *duration* das Debêntures e o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas por investidores pessoas físicas (varejo e *private banking*), no âmbito da Oferta de Varejo, na Data de Subscrição e Integralização, multiplicada pelo Preço de Subscrição;
- d) Prêmio de Garantia Firme: a 0,05%, incidente sobre o número total de Debêntures objeto do regime de garantia firme, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário, independentemente do efetivo exercício da garantia firme, com base no Preço de Subscrição.

Adicionalmente, caso a taxa de remuneração das Debêntures seja reduzida durante o Processo de *Bookbuilding*, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso em valor equivalente a 20% do valor presente (descontado à taxa equivalente) da economia total gerada pela redução da taxa final de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial de *Bookbuilding* considerando o prazo total da Emissão, incidente sobre o montante total dos valores mobiliários efetivamente integralizados pelos investidores (“Comissão de Sucesso”).

As comissões previstas acima poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais Participantes Especiais, observados os termos e condições previstas nos termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Oferta, sem prévia manifestação da CVM.

O pagamento das comissões previstas acima, devidas aos Coordenadores deverá ser realizado à vista, até às 10h00 do 2º Dia Útil da data em que for entregue a informação final da alocação das ordens de pessoas físicas para a Companhia.

A Emissora arcará com os pagamentos relativos ao Comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes sobre o Comissionamento (“Gross up”). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devido sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento. Caso a Emissora seja obrigada a reter qualquer valor do Comissionamento devido aos Coordenadores da Oferta por conta de lei, deverá pagar valores adicionais de modo que os Coordenadores recebam os mesmos valores que teriam recebido caso nenhuma retenção fosse feita.

Reembolso de Despesas

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas e custos incorridos por eles em relação aos trabalhos referentes à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Sobre as Debêntures

A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, “debêntures de infraestrutura”) (“Debêntures Incentivadas”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689/00 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações vide tabela abaixo).

Regime Tributário Especial – Comparativo			
Investimento	Investidor	IR	IOF/ Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (2689 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15%, dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (2689 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 7.603/2011”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”) especialmente criadas para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das SPEs, seu capital pode ser fechado ou aberto.

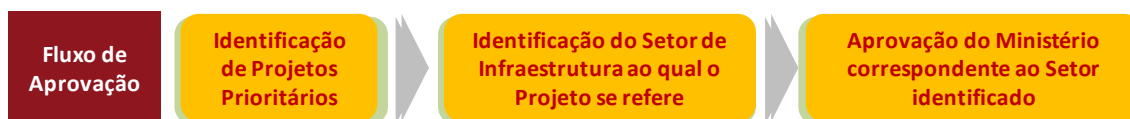
Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;
- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;
- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos Projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 7.603/2011):



Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- (d) Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM nº 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2020.

Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo, do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; e/ou (b) a Oferta seja modificada ou revogada nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, os investidores poderão desistir da sua adesão à Oferta, sendo que no caso de revogação todos os atos de aceitação da Oferta se tornar-se-ão ineficazes.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aderido à Oferta deverão informar sua decisão de desistência às Instituições Intermediárias até às 16h00 (1) do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º Dia Útil em que os investidores forem comunicados diretamente sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição de eventual valor dado em contrapartida às Debêntures.

A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado.

Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse.

Terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de sua revogação, incluindo a hipótese de não emissão das Debêntures, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de divergência relevante entre os Prospectos, modificação ou suspensão da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Volume Emissão	545.000.000,00	100,000
Comissão de Estruturação e Coordenação	272.500,00	0,050
Comissão de Distribuição	272.500,00	0,050
Comissão de Incentivo ⁽¹⁾	3.499.807,30	0,642
Prêmio de Garantia Firme ⁽²⁾	250.000,00	0,050
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	1.451.794,72	0,266
Total de Comissões	5.746.602,02	1,054
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	585.686,59	0,107
Auditores	525.000,00	0,096
Advogados	520.000,00	0,095
Rating (anual)	75.000,00	0,014
Taxa de Registro na CVM	82.870,00	0,015
Taxa de Análise na ANBIMA (0,007%)	39.880,00	0,007
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	18.770,00	0,003
Publicações	35.000,00	0,0006
Prospectos	37.900,00	0,007
Despesas com <i>Roadshow</i>	15.000,00	0,003
Total Despesas	1.935.106,59	0,355
Total de Comissões e Despesas	7.681.708,61	1,409
Valor Líquido para Emissora	537.318.291,39	98,591

⁽¹⁾ A comissão de incentivo levará em consideração o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas apenas por investidores pessoas físicas, multiplicado pelo Preço de Subscrição. O valor apresentado na tabela acima considera que o volume total da Emissão foi subscrito e integralizado por pessoas físicas.

⁽²⁾ O prêmio de garantia firme será calculado sobre o número total de Debêntures objeto do regime de garantia firme multiplicado pelo Preço de Subscrição, independentemente do efetivo exercício da garantia firme.

⁽³⁾ A comissão de sucesso, calculada de acordo com a seção “Informações sobre a Oferta – Comissões, Prêmio e Despesas” deste Prospecto, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. O valor apresentado na tabela acima considera que não houve redução das taxas de remuneração das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding*.

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido (R\$)
545.000	14,09	1,409	985,905

Cronograma das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	18.08.2014
2.	RCA da Emissão	26.08.2014
3.	AGE da Emissão	26.08.2014
4.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	02.09.2014
5.	Início das Apresentações a Potenciais investidores	08.09.2014
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Início do Período de Reserva	09.09.2014
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	12.09.2014
9.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	18.09.2014
10.	Término do Período de Reserva	29.09.2014
11.	Início do período de coleta de intenções de investimento Encerramento do período de coleta de intenções de investimento Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30.09.2014
12.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	09.10.2014
13.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	24.10.2014
14.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	27.10.2014
15.	Início negociação das Debêntures na CETIP e na BM&BOVESPA	28.10.2014
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	30.10.2014

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma e Preço de Subscrição e Integralização” deste Prospecto.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Subscrição” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, do Prospecto.

Exceto pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, na Internet, e do Aviso ao Mercado, que além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas acima, também será publicado no Valor Econômico (conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400), todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOESP e no “Jornal de Jundiaí”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Contratos de Fianças bancárias no valor total de R\$614.592.914,00, emitidas em 17/04/2006 com vencimentos indeterminados e comissões que variam de 1,00% a 3,00% a.a., sem garantia, com finalidades diversas, tais como: substituição de garantia e de covenants e liberação de recursos com o BNDES e garantias de processos judiciais.
- Contrato de Fiança internacional – Linha 4 de Metro no valor total de R\$71.343.170,00, emitida em 06 de junho de 2013 com vencimento em 05 de junho de 2015 e comissão de 1,50% a.a., com finalidade de substituir recursos disponíveis nas contas reservas, sendo que o contrato conta com aval dos acionistas da Emissora.
- Contratos de leasing no valor total de R\$21.323,00, celebrados em 06 de dezembro de 2011, com vencimentos em 05 de janeiro de 2015, e taxas de remuneração que variam entre CDI mais 1% a 2% a.a, sendo que os contratos contam com alienação fiduciária do bem arrendado.
- Serviços de *cash management*, totalizando cerca de R\$400.000,00 por mês de receita, com finalidade de cobrança e transações eletrônicas (Transferências).
- Reserva de Crédito no valor total de R\$500.000.000,00, celebrada em junho de 2014, com vencimento em junho de 2017, e comissão de 0,40% a.a, sem qualquer garantia, com finalidade de demonstrar a capacidade de financiamento.
- Notas promissórias em posição proprietária, da 3ª emissão da Barcas S.A, no montante de saldo devedor total de R\$284.173.188,75, emitida em 11 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento é 08 de outubro de 2014, com taxa de 110% do CDI, sendo que as referidas notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A; JCA Holding Participações Ltda. e pela RioPar Participações S.A, de acordo com as respectivas na participações societárias na Barcas S.A.
- Debêntures Rodoanel em posição proprietária, da 2ª série e da 3ª série da 2ª emissão de debêntures quirografárias, com garantia adicional fidejussória, no montante de R\$953.648.871,00, emitida em 05 de maio de 2011, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 2ª série: 05 de maio de 2015 e 3ª série em 05 de maio de 2016, com taxa de: 2ª série de 111% do DI e da 3ª série 112% do CDI, sendo que as debêntures contam com fiança da CCR S.A, Encalso Construções Ltda., Alberto Bagdade e Mário Múcio Eugênio Damha.
- Coordenador da 2ª emissão de Notas Promissórias em 3 séries da Barcas S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$190.000.000,00, com a emissão de 10 cártulas em 14 de outubro de 2013, sendo que o vencimento das notas promissórias foi em 12 de abril de 2014, sendo que as referidas notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A; JCA Holding Participações Ltda e pela RioPar Participações S.A, de acordo com as respectivas na participações societárias na Barcas S.A. Para atuar nesta oferta o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a R\$631.000,00.

- Coordenador da 3ª emissão de Notas Promissórias em série única, da Barcas S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$275.000.000,00, com a emissão de 20 cédulas em 11 de abril de 2014, com que a data de vencimento é 08 de outubro de 2014. As notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A; JCA Holding Participações Ltda e pela RioPar Participações S.A, de acordo com as respectivas na participações societárias na Barcas S.A. Para atuar nesta oferta o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a R\$913.000,00.
- Coordenador da 3ª emissão de Debêntures da espécie quirografária, em série única, da Concessionária Rodoanel Oeste S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$560.000.000,00, com a emissão de 56.000 debêntures em 15 de abril 2014, sendo que a data de vencimento das Debêntures é em 15 de abril de 2017. As debêntures contam com fiança da CCR S.A. Para atuar nesta oferta o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a R\$620.000,00.
- Coordenador da 4ª emissão de Notas Promissórias em série única, da Concessionária Nova Dutra S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$230.000.000,00, com a emissão de 230 cédulas em 25 de outubro de 2013, sendo que a data de vencimento das Notas Promissórias foi em 23 de abril de 2014. Nesta operação não foi constituída qualquer garantia. Para atuar nesta oferta o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a R\$127.000,00.

O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Além da contratação do BB-BI como Coordenador da presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Banco do Brasil S.A., acionista controlador do Coordenador, no qual possui conta corrente.

Na data deste Prospecto, o grupo econômico CCR mantinha operações relevantes com o Banco do Brasil S.A., tendo as seguintes características: (1) Debêntures em carteira proprietária, sendo: 1.1.) R\$300.000.000,00 da 2ª Emissão da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A, da espécie com garantia flutuante, sem garantias adicionais, taxa de 110,50% CDI a.a., datada de 12 de outubro de 2010 e com vencimento em 28 de outubro de 2015; 1.2) R\$400.000.000,00 da 2ª Emissão da Rodovias Integradas do Oeste S.A., da espécie quirografária, com garantia adicional de fiança da CCR S.A., taxa de 109,30% CDI a.a., datada de 05 de julho de 2012 e com vencimento em 05 de julho de 2016; 1.3) R\$800.000.000,00 da 3ª Emissão da Rodovias Integradas do Oeste S.A, da espécie quirografária, com garantia adicional de fiança da CCR S.A., taxa de 105% CDI a.a., datada de 05 de julho de 2013 e com vencimento em 30 de maio de 2016; 1.4) 6ª Emissão Pública da CCR S.A., da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em carteira proprietária, valor de R\$520.000.000,00, taxa de 105,00% CDI a.a., datada de 26 de abril de 2013 e com vencimento em 25 de abril de 2016; 1.5) R\$560.000.000,00 da 2ª Emissão da Companhia de Participações em Concessões, da espécie quirografária com garantia adicional de fiança da CCR S.A., com taxa de 106% CDI, datada de 03 de fevereiro de 2014 e com vencimento em 03 de fevereiro de 2015; 1.6) R\$260.000.000,00 da 1ª Emissão da Companhia do Metrô Bahia, da espécie quirografária com garantia adicional de fiança da CCR S.A. , taxa de 109,5% CDI a.a., datada de 10 de março de 2014 e com vencimento em 10 de março de 2017.

Exceto pelas Debêntures em carteira proprietária do item (1) acima, o Banco do Brasil S.A. não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou do grupo econômico CCR, nos últimos 12 meses.

Na data deste Prospecto, o grupo econômico CCR mantinha operação relevante com o BB-BI, tendo a seguinte característica: (1) Debêntures em carteira proprietária, sendo: 5ª Emissão Pública da Companhia, valor de R\$1.055.000,00, taxa de 4,88% a.a., datada de 15 de outubro de 2013 e com vencimento em 15 de outubro de 2018.

Exceto pelas Debêntures em carteira proprietária do item (1) acima, o BB-BI não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou do grupo econômico CCR, nos últimos 12 meses.

O BB-BI e/ou o Banco do Brasil S.A. e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico não participaram em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico ocorridas nos últimos 12 meses.

Adicionalmente, o BB-BI atuou como (1) coordenador líder na 6ª emissão de debêntures da CCR S.A., emitidas em 23 de abril de 2013, com dispensa do registro de emissão sob a Instrução CVM 476, e vencimento em 25 de abril de 2016; (2) coordenador líder na 3ª emissão de debêntures da SPVias, emitidas em 29 de maio de 2013, com dispensa do registro de emissão sob a Instrução CVM 476, e vencimento em 29 de maio de 2016; (3) coordenador da 5ª emissão de debêntures da Companhia, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de outubro de 2013 e vencimento em 15 de outubro de 2018, observado que tal operação foi realizada por meio da Instrução CVM 400 e, portanto, devidamente registrada pela CVM; e (4) coordenador líder da 2ª Emissão da Companhia de Participações em Concessões com dispensa do registro de emissão sob a Instrução CVM 476, datada de 03 de fevereiro de 2014 e com vencimento em 03 de fevereiro de 2015. O BB-BI recebeu, para atuar nas ofertas acima elencadas, comissionamento máximo de R\$2.043.338,91, por oferta.

O BB-BI e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta.

O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Informações Adicionais

Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, incluindo as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, bem como nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto, para uma maior compreensão das nossas atividades e da Oferta. A leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Nós, os Coordenadores alertamos os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 18 de agosto de 2014, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso dos Investidores de Varejo, também junto aos Participantes Especiais.

Este Prospecto está disponível, a partir desta data, nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

Emissora

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200

Jundiaí, SP, Brasil

CEP: 13209-500

Tel.: +55 11 4589-4005

Fax: +55 11 4589-4006

Website: www.autoban.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx (neste website, em “outros” clicar em “Prospecto Preliminar 6ª Emissão de Debêntures”).

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 01310-917

Tel.: +55 11 2178-4800

Fax: +55 11 2178-4880

Email: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx. . Neste website, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida acessar no item referente à “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” o Prospecto Preliminar da 6ª Emissão de Debêntures”.

Coordenador

BB – Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

CEP: 20231-204

Tel.: +55 21 3808-3625

Fax: +55 21 2262-3862

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> – nesta página clicar em “AutoBan – Concessionária do Sistema Anhangüera Bandeirantes”, e em seguida no item “Prospecto Preliminar”.

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA www.bmfbovespa.com.br – nesta página no campo à esquerda “Empresas Listadas”, clicar em “Conheça as companhias listadas na bolsa”, digitar “Autoban”, clicar em “CONC SIST ANHANG-BANDEIRANT S.A. AUTOBAN“ e, em seguida, clicar no link “Informações Relevantes”, selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e, em seguida no link referente ao “Prospecto de Distribuição Pública” com a data mais recente).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

CEP: 20050-006

Tel.: +55 21 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 01333-010

Tel.: +55 11 2146-2006

Website: www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Acesso Rápido”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e, posteriormente, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar no link “Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e depois em “Prospecto de Distribuição Pública” e (d) acessar ao Prospecto de Distribuição Pública, versão de data de entrega mais recente).

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Website: www.cetip.com.br – nessa página acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar no campo “titulo”, “Autoban”, no campo “ano” digitar “2014”, em seguida, na tabela clicar no link “Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A., referente à versão do Prospecto Preliminar com a data mais recente”.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> – nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” – acessar “protocolo 008/2014” e, em seguida, acessar “Prospecto Preliminar” com a data mais recente.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Coordenador Líder

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela Euromoney e “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$93,027 bilhões:

Presença constante em operações de renda variável nos anos de 2013 e 2014, liderando IPOs e *Follow-ons* que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM e ANBIMA no período, o Bradesco BBI participou como coordenador e Joint Bookrunner de 12 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$33 bilhões. Dentre elas, podemos destacar: IPO da BB Seguridade, no valor de R\$11.475 milhões; IPO da Smiles, no valor de R\$1.132 milhões; IPO da Via Varejo, no valor de R\$2.845 milhões e *Follow-on* da Oi S.A. no valor de R\$13.960 milhões;

Com diversas transações realizadas, o Bradesco BBI finaliza ano de 2013 entre os maiores bancos originadores de ativo de em Renda Fixa, segundo Ranking Anbima de Renda Fixa de dezembro de 2013 e se mantém na liderança dentre esses bancos resultados nos 6 primeiros meses de 2014, colocando-se na primeira posição no *Ranking* Anbima de Renda Fixa de junho de 2014. No período coordenou 61 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$16,5 bilhões, consolidando-se no topo do ranking Anbima na categoria. No mercado internacional, o Bradesco BBI ampliou sua presença na distribuição de títulos no exterior, atuando no período como *Bookrunner* em 12 emissões de *bonds* que ultrapassaram o montante de US\$19,6 bilhões, volume US\$6,1 bilhões superior ao do total acumulado do ano de 2013. Em *Project Finance*, no ano de 2013, o Bradesco BBI conquistou a primeira colocação no ranking da Dealogic de *Mandated Lead Arranger* da América Latina e Caribe. Ainda em 2013, no ranking da ANBIMA, o Bradesco BBI obteve a segunda colocação, na categoria de Estruturador, tanto em volume quanto em número de operações. Atualmente, o Bradesco BBI está envolvido em assessoria e estruturação financeira em cerca de 90 projetos que totalizaram aproximadamente de R\$210 bilhões em investimentos. No período, o Bradesco BBI concluiu transações nos setores de geração de energia, petróleo & gás, mineração, logística portuária, aeroportos e mobilidade urbana;

No ano de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo Ranking Anbima de Fusões e Aquisições de dezembro do mesmo ano. Em 2014, o Bradesco BBI assessorou 3 operações de grande porte, totalizando R\$16,9 bilhões, aproximadamente. Destacamos dentre elas: Assessoria à Rumo na fusão com a ALL – America Latina Logística no valor de R\$13,5 bilhões; Assessoria à BR Towers na alienação de 100% de suas ações para a American Towers, no valor de R\$2,18 bilhões; assessoria à Oi S.A. na venda de 1.641 torres para a SBA Torres, no valor total de R\$1,17 bilhões;

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central sobre os 50 Maiores Bancos e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a Euromoney e Global Finance, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Bradesco está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 73,3 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2013, o lucro líquido foi de R\$12,011 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$908,139 bilhões e R\$70,94 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BB – Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do Brasil ocupando a primeira colocação na categoria Bancos do prêmio Top of Mind 2013, do Instituto DataFolha, pela 23ª vez consecutiva. O Banco do Brasil encerrou 2013 com uma base de 61,4 milhões de clientes e uma rede própria de mais de 19 mil pontos de atendimento, com envolvimento de 112 mil funcionários. Dentre os principais resultados em 2013, destacam-se: lucro de R\$15,8 bilhões; ativos que totalizaram R\$1,3 trilhão; e uma carteira de crédito ampliada de R\$692,9 bilhões.

No exterior, o Banco do Brasil tem 49 pontos distribuídos em 24 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela).

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

No mercado doméstico de capitais, o BB-BI atua, também, na intermediação de valores mobiliários, oferece serviço de compra e venda de ações por meio da sua rede de agências, internet (*home broker*) e dispositivos *mobile*. O volume movimentado neste segmento em 2013 foi de R\$24 bilhões, dos quais R\$21,6 bilhões foram pelo *home broker*.

No acumulado de 2013, o BB-BI:

- ficou em primeiro lugar no Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado (por valor), coordenando 131 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias, debêntures, FIDC, Certificado de Recebíveis Imobiliários e Certificado de Recebíveis do Agronegócio, totalizando o volume de R\$23,9 bilhões, originados e 25,6% de participação de mercado;
- ficou em primeiro lugar no Ranking ANBIMA de Mercado de Capitais e Emissões Externas, atuando em 22 operações, que totalizaram US\$23,0 bilhões; e
- ocupou (i) o terceiro lugar no ranking de distribuição de Renda Fixa Consolidado, com 13,2% de participação de mercado; e (ii) o primeiro lugar no ranking de distribuição de Renda Variável, com 16,5% de participação de mercado.

No 1º semestre de 2014, as principais realizações do BB-BI foram:

- coordenou 41 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$7,6 bilhões, equivalente a, aproximadamente, 16% de participação de mercado, conforme Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado;
- coordenou 3 das 5 emissões de Debêntures Incentivadas: Aeroportos Brasil Viracopos S.A., GRU Airport e Vale S.A.;
- coordenou 5 das 7 emissões de Letras Financeiras: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, Banco CNH Capital S.A., Paraná Banco S.A., Banco Volkswagen S.A. e Banco Pine S.A.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Estimamos receber com a Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$537.318.291,39, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, de acordo com o Contrato de Distribuição.

Utilizaremos a totalidade dos recursos que viermos a receber com as Debêntures para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas até 30 de setembro de 2014 e relacionadas aos projetos de investimento descritos abaixo, nos termos da Lei 12.431 (“Projetos de Investimento”). O total de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas até 30 de setembro de 2014 em todos os Projetos de Investimento é de R\$1.673.145.489,00, conforme descrito a seguir.

1.

Projeto	Projeto Anhanguera (Rodovia Anhanguera – SP-330).
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Anhanguera visa promover uma melhoria nas condições de fluidez do tráfego no trecho em questão da Rodovia Anhanguera – SP-330, onde eram frequentes congestionamentos nos horários de pico.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Anhanguera compreende (1) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, da interseção com a Marginal Tietê no km 11+460 e se estendendo nos dois sentidos da Via Anhanguera até aproximadamente o km 19+400, (2) a remodelação do trevo entre a Marginal Tietê e a Via Anhanguera, (3) a implantação de 3^{as} faixas na Pista Sul do km 13+000 ao km 14+200 e do km 17+300 ao km 19+400, (4) a implantação de 3^{as} faixas na Pista Norte do km 13+000 ao km 17+700, (5) a implantação de viaduto sobre a Via Anhanguera interligando a Avenida Mutinga, e de dispositivo de retorno no km 14+500, (6) a remodelação do trevo do Jaraguá (km 18+000) e implantação de dispositivo de retorno no km 19+000, (7) a construção de passarelas no km 11+600, km 13+600, km 15+000, km 15+500, km 16+100 e km 17+900, totalizando seis passarelas, (8) a implantação do trevo entre o Parque São Domingos e a Via Anhanguera, (9) implantação do trevo entre a Avenida Dr. Gastão Vidigal e a Marginal Tietê e (10) obras complementares para atender os vínculos com as melhorias viárias da Marginal Tietê.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase final de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Anhanguera é abril de 2015.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$41.168.528,00, dos quais R\$34.699.475,00 serão despendidos até 30 de setembro de 2014, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$6.469.053,00 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Anhanguera.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	0,22%.

2.

Projeto	Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348 e SP-330.
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Faixas Adicionais visa promover fluidez e segurança, mediante redução do tempo de viagem aos usuários das rodovias, diminuição do consumo de combustível e emissão de gases poluentes, geração de emprego a população dos municípios onde as obras serão realizadas, e redução da quantidade de acidentes.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Faixas compreende, (1) na Rodovia SP-348, (a) a implantação de 4ª faixa na Pista Norte do km 50,8 ao km 53,7, (b) a implantação de 4ª faixa na Pista Sul do km 61,0 ao km 55,7, (c) a implantação de 4ª faixa na Pista Sul do km 55,7 ao km 52,8, (d) a implantação de 4ª faixa na Pista Norte do km 91,5 ao km 95, e (e) a implantação de 5ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 16 ao km 47, (2) na Rodovia SP-330, (a) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 18 ao km 25, (b) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 62 ao km 71, (c) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 71 ao km 76, (d) a implantação de 3ª faixa na Pista Sul do km 84 ao km 86, (e) a implantação de 3ª faixa na Pista Sul do km 101 ao km 102, e (f) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 120 ao km 147.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Faixas Adicionais é dezembro de 2016.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$411.402.531,00, dos quais R\$279.031.484,00 serão despendidos até 30 de setembro de 2014, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$132.371.047,00 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Faixas Adicionais.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	19,82%.

3.

Projeto	Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300.
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Restauração do Pavimento visa promover a diminuição de danos aos veículos, que normalmente seriam causados pelo desgaste natural que o uso de uma rodovia em mau estado de conservação poderia provocar aos mesmos. Além disso, visa evitar o repasse de custos nos preços dos fretes, devido a um eventual tempo parado em congestionamento ou em manutenção, o que resultaria em aumento dos preços dos produtos transportados ao consumidor.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Restauração do Pavimento compreende, (1) na Rodovia SP-348, (a) a restauração do pavimento do trecho São Paulo-Campinas, e (b) a restauração do pavimento do trecho Campinas-Cordeirópolis, (2) na Rodovia SP-330, (a) a restauração do pavimento do trecho São Paulo-Campinas do km 11 ao km 111 das Pistas Norte e Sul, e (b) a restauração do pavimento do trecho Campinas-Limeira do km 111 ao km 158 das Pistas Norte e Sul, e (3) na Rodovia SP-300, a restauração do pavimento do km 62 ao km 64,6.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Restauração do Pavimento é dezembro de 2016.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$210.021.465,00, dos quais R\$173.646.085,00 serão despendidos até 30 de setembro de 2014, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$36.375.380,00 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Restauração do Pavimento.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	5,74%.

4.

Projeto	Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana (Rodovia Anhanguera – SP-330).
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana visa promover a organização do tráfego que atualmente concentra veículos comerciais de viagens de longa e média distâncias, e veículos de passeio e motos provenientes do tráfego urbano. Essa organização do tráfego mediante sua separação deverá promover fluidez e conforto aos usuários, além de reduzir o número de acidentes, principalmente ocorrências com motociclistas, que são mais comuns nessa região.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana compreende (1) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, do km 92 ao km 98, (2) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, do km 86 ao km 92, (3) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, do km 103,5 ao km 120, (4) a ampliação e melhorias no acesso à Estrada Valencio Calegari, (5) a duplicação do acesso do km 110, e (6) a remodelação de trevos.</p>

Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana é novembro de 2014.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$312.880.941,00, dos quais R\$305.438.168,00 serão despendidos até 30 de setembro de 2014, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$7.442.773,00 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	16,64%.

5.

Projeto	Manutenção de Estruturas nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330.
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Manutenção de Estruturas pode ser subdivido nos seguintes Projetos: (1) Projeto Identidade Visual, (2) Projeto Drenagens, (3) Projeto Recomposição de Taludes, (4) Projeto Sinalização Vertical, (5) Projeto Manutenção de Obras de Arte Especiais, (6) Projeto Monitoramento dos Elementos da Rodovia, e (7) Projeto Equipamentos da Rodovia.</p> <p>O Projeto Identidade Visual visa facilitar o reconhecimento pelos usuários das edificações operacionais ao longo das Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330, buscando garantir a segurança e promover a fácil visibilidade. Em linhas gerais, o Projeto Identidade Visual compreende revitalizações em pontos de ônibus, praças de pedágio e bases operacionais que compõem o Projeto de Identidade Visual.</p> <p>O Projeto Drenagens visa promover o correto dimensionamento e bom funcionamento dos dispositivos de drenagem (que são destinados a escoar águas pluviais das faixas de rolamento e impedir que lâminas de água causem aquaplanagem e inundações aos usuários e lindeiros das rodovias), e, conseqüentemente, o conforto e a segurança aos motoristas e moradores. Em linhas gerais, o Projeto Drenagens compreende, por exemplo, intervenções, como a que ocorreu nas margens do Rio Jundiá na altura do km 61,8 da Rodovia dos Bandeiras para proteger a estrutura da ponte que passa sobre o rio.</p> <p>O Projeto Recomposição de Taludes visa promover a segurança dos usuários no sentido de evitar que ao trafegarem pela rodovia nenhum material deslizará para as faixas de rolamento. Em linhas gerais, o Projeto Recomposição de Taludes compreende a recomposição dos taludes que compõem os cortes e aterros das rodovias, de forma a evitar desmoronamento e deslizamento de material.</p>

	<p>O Projeto Sinalização Vertical visa atender às necessidades de orientação do usuário quanto à localização, legislação, delimitação entre outras informações contidas nas placas. Em linhas gerais, o Projeto Sinalização Vertical compreende a revitalização da sinalização vertical, com ações e levantamentos sobre os elementos de sinalização que devem ser substituídos.</p> <p>O Projeto Manutenção de Obras de Arte Especiais visa avaliar a manutenção e segurança das rodovias, de acordo com um manual elaborado pela Comissão de Concessões Rodoviárias. Em linhas gerais, o Projeto Manutenção de Obras de Arte Especiais compreende a elaboração de cadastro, inspeções de campo, ensaios, diagnósticos preliminar e definitivo, planejamento de prioridades de intervenções, acompanhamento e registro de recuperações, avaliação do desempenho das obras de arte especiais e passarelas, de acordo com os procedimentos definidos no manual elaborado pela Comissão de Concessões Rodoviárias.</p> <p>O Projeto Monitoramento dos Elementos da Rodovia visa promover a segurança dos usuários. Em linhas gerais, o Projeto Monitoramento dos Elementos da Rodovia compreende o constante monitoramento dos elementos da rodovia, como pavimento, sinalização, obras de arte especiais, taludes e obras de arte corrente, buscando controlar a qualidade da sua manutenção e prever qualquer tipo de intervenção.</p> <p>O Projeto Equipamentos da Rodovia visa promover a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários da rodovia. Em linhas gerais, o Projeto Equipamentos da Rodovia compreende a modernização dos equipamentos da rodovia, incluindo reforma e ampliação do CCO, 0800, balanças, painéis de mensagens, callboxes, câmeras de monitoramento, subestações de energia, rede de fibra óptica, sistemas analisadores de tráfego, sistema de arrecadação, dentre outros.</p>
<p>Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento</p>	<p>Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Manutenção de Estruturas é dezembro de 2016.</p>
<p>Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes</p>	<p>R\$130.766.337,00, dos quais R\$94.708.573,00 serão despendidos até 30 de setembro de 2014, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$36.057.764,00 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Manutenção de Estruturas.</p>
<p>Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto</p>	<p>1,80%.</p>

6.

Projeto	Outorga Fixa.
Objetivo do Projeto	O Projeto Outorga Fixa consiste no pagamento do preço da delegação a nós do serviço público de explorar o Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, composto pela Rodovia Anhangüera –SP-330, pela Rodovia Bandeirantes – SP-348 e pelas Rodovias SP-300 e SP-102/330, nos termos do Contrato de Concessão.
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Outorga Fixa é dezembro de 2016.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$1.474.448.762,00, dos quais R\$785.621.704,00 serão despendidos até 30 de setembro de 2014, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$688.827.058,00 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Outorga Fixa.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	55,78%.

Os recursos necessários para atingirmos os objetivos indicados acima poderão decorrer de uma combinação dos recursos líquidos que viermos a receber com as Debêntures e outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das nossas atividades operacionais.

A destinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta baseia-se em nossas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, ao nosso exclusivo critério, no âmbito do Projeto de Investimento descrito nos quadros acima.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a nossa capitalização em 30 de junho de 2014, sendo as informações constantes da coluna “Atual” extraídas das nossas informações contábeis intermediárias relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2014, e as informações constantes da coluna “Ajustado” ajustadas para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de R\$537.318.291,39, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência também incorporado por referência a este Prospecto.

	Em 30 de junho de 2014	
	Atual	Ajustado ⁽¹⁾
	(R\$ milhões)	
Passivo Circulante	234,89	234,89
Empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil.....	45,46	45,46
Debêntures e notas promissórias.....	6,05	6,05
Passivo Não circulante	2.156,88	2.694,20
Empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil.....	75,24	75,24
Debêntures e notas promissórias.....	1.558,63	2.095,95
Patrimônio líquido	854,81	854,81
Capital social.....	246,75	246,75
Reservas de lucros.....	274,91	274,91
Lucros/Prejuízos acumulados.....	333,15	333,15
Capitalização total ⁽²⁾	2.540,19	3.077,51

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que estimamos receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R\$537.318.291,39, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma do total dos empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil e debêntures e notas promissórias, circulante e não circulante, e patrimônio líquido.

ANEXOS

- Escritura de Emissão das Debêntures
- Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão
- Súmula de Classificação de Risco
- Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder
- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Escritura de Emissão das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
03 09 14



JUCESP PROTOCOLO
0.806.904/14-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CELEBRADA ENTRE

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
como Emissora

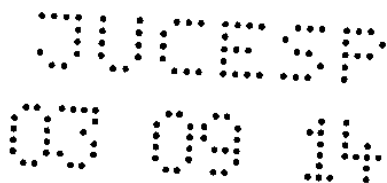
e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATA
26 DE AGOSTO DE 2014

1





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e/ou "Emissora"); e

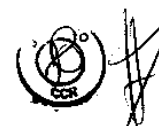
II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2014 ("AGE"), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 26 de agosto de 2014 ("RCA"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram aprovados (1) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e (2) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.





2. REQUISITOS

2.1 A 6ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, ou seja, sem garantia e sem preferência, em série única, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE e RCA da Companhia serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal de Jundiaí. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme legislação em vigor.

II. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures ("Aditamento").

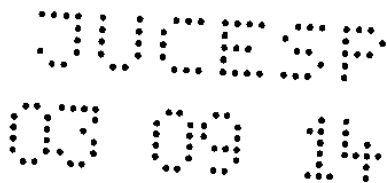
III. *Distribuição Primária.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA.

IV. *Registro para Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do (i) CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

V. *Registro pela CVM.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de

3





janeiro de 2010 e 08 de maio de 2012, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

VI. *Análise Prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VII. *Portaria do Ministério dos Transportes.* A Emissão das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/2011"), e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, sendo que os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) deverão ser classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes ("Portaria Ministério dos Transportes").

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes ("Concessão"), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado Lote 1 ("Contrato de Concessão").

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimentos, nos termos dos Prospectos (conforme abaixo definido) ("Projetos de Investimento").

4.2.1. Os Projetos de Investimento deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, para fins do disposto na Lei 12.431/2011.

4.2.2. A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 2016.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("BBI" ou "Coordenador Líder") e do BB-Banco de Investimento S.A ("Coordenador" e, quando em conjunto com o Coordenador

4



JUCESP
03 09 14

Líder "Coordenadores") nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.3 *Prazo de Subscrição.* Observado o disposto na cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com cronograma indicativo previsto nos Prospectos (conforme definido abaixo), observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.4 *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso ("Data de Subscrição e Integralização"). A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia Útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, sob pena de ser aplicado *mutatis mutandis* as disposições da Cláusula XVIII do Contrato de Distribuição aos Coordenadores.

5.5 Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição das Debêntures.





6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2 *Valor da Emissão.* O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidos ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.3. Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

6



DUCESP
03 09 14

6.7 *Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"). A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante da Emissão").

6.8 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão").

6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/2011.

6.12 *Remuneração:* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



JUCESP
03 09 14

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

6.12.1.1. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

6.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações

8



JUCESP
03 09 14

financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.12.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

6.12.1.4. Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

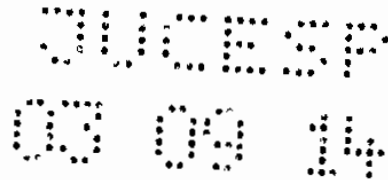
6.12.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

6.12.2. Juros remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.12.1 acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 ("NTN-B18"), que deverá ser apurada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e 5º (quinto) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso ("Juros Remuneratórios das Debêntures") e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures").

6.12.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de

9





Bookbuilding, será ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.

6.12.2.2.O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

- J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.
VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- taxa = taxa de juros fixa das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o teto previsto na Cláusula 6.12.2 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.13 *Amortização do Valor Nominal*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2019 ("Data de Amortização").

6.14 *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures":



resgate das Debêntures (“Data do Resgate”) e de pagamento aos Debenturistas; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (f) menção do valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.17.1.2 abaixo; e (g) demais informações necessárias;

- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, junto à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme o caso. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, qual seja, na Data do Resgate;
- (iii) no caso de resgate parcial das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o resultado do sorteio com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da efetiva Data do Resgate;
- (iv) para as Debêntures custodiadas na CETIP, o Resgate Antecipado deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como qualificação, sorteio e apuração, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, o Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA; e
- (v) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um número mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que este número deverá ser divulgado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

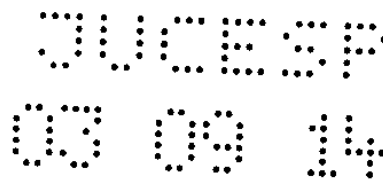
6.17.1.2. O valor do Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, devida e não paga até a Data do Resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{resgate}} = PU_{\text{debênture}} + (\text{Prêmio} * PU_{\text{debênture}})$$

onde:

PU_{resgate} = Valor Unitário do Resgate Antecipado.

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento da



Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a Data do Resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate.

Prêmio = percentual (*flat*) a ser divulgado no Edital de Oferta do Resgate Antecipado, se o caso.

6.17.1.3. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou aqueles adotados pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas pela BM&FBOVESPA, ou mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizada pelo Escriturador Mandatário para aquelas Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.18 *Aquisição Facultativa*: Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação.

- (i) observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário.
- (ii) observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

6.19 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.



6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, exceto que (i) em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (ii) em relação a qualquer obrigação ou pagamento que não seja realizado pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, deverão ser excluídas as datas em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.22 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24 *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.24.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011.

6.24.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, deverá encaminhar ao

Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

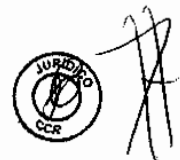
6.24.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 6.24.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

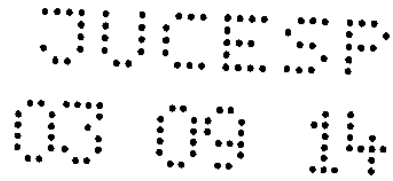
6.24.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 6.24.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.25 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1. a 6.25.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de vencimento;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto materialmente relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures, conforme notificação do Agente Fiduciário;

- (iii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora no âmbito de dívida contraída por meio de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do não pagamento, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resulte na perda, pela CCR S.A. ("CCR"), do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- (vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido por meio de depósito judicial ou garantia apresentada em juízo ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;
- (ix) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor de condenação, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;





- (x) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo poder judiciário;
- (xi) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro"), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definição abaixo) ("Cartas de Fiança"). As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.



Para os fins deste item entende-se por:

“Dívida Líquida” a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo e, ainda, (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, menos disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social, das depreciações e amortizações e ajustado pela adição da provisão para manutenção e da apropriação de pagamentos antecipados relacionados ao direito de outorga, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“Dívida Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado; e

O quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observado o quorum descrito na Cláusula 9.6 abaixo; e

“Instituição Financeira Autorizada” qualquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

- (xiii) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; e
- (xiv) término antecipado do Contrato de Concessão.

6.25.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (iv), (vi), (vii), (xi) e (xiv) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

- 6.25.2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 6.25.3. O vencimento antecipado não será decretado se, na Assembleia Geral de Debenturistas, (i) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) os trabalhos forem suspensos para deliberação em data posterior.
- 6.25.4. Em caso de (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.25.3. (i) acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.25.2.acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 6.25.5. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.26 *Publicidade.* Exceto pelo anúncio de início e pelo anúncio de encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e BM&FBOVESPA na Internet, e do Aviso ao Mercado, que além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas acima, também será publicado no Valor Econômico, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na Internet, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

JUCESP
03 09 14

6.27 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

Avenida Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200
Bairro do Bom Retiro, Jundiaí, SP
At.: Maurício Vasconcellos
Telefone: 11 4589-4004
Fac-símile: 11 4589-4004
Correio Eletrônico: mauricio.vasconcellos@grupoccr.com.br

(ii) com cópia para:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 4º andar
São Paulo, SP
At.: Priscilla Matsumoto Huttenlocher
Telefone: 11 3048 5948
Fac-símile: 11 3048 5900
Correio Eletrônico: priscila.huttenlocher@grupoccr.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar
01452-001 - São Paulo - SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

20



JUCESP
03 09 14

(v) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antônio Prado, 48,

01010-901 - São Paulo – SP

At.: Diretoria de Regulamentação de Emissores

Telefone: (11) 2565-4000

Fac-símile: (11) 2565-4000

Correio Eletrônico: gre@bvmf.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. A Companhia adicionalmente está obrigada a:

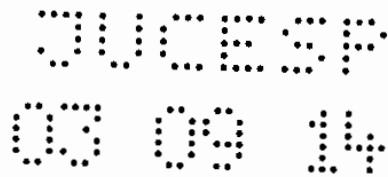
7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis em sua página na Internet e/ou na página da CVM na Internet, e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

- (i) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, bem como memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim; (2) declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (d) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta;
- (ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

21

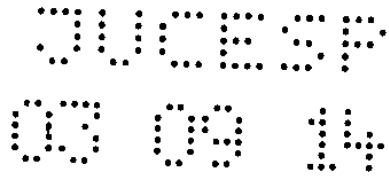


- (iv) no menor prazo possível, sempre considerando o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
 - (v) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (vi) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (vii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (viii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela agência de classificação de risco, conforme termos da Cláusula 7.1.18 abaixo, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.
- 7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- 7.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.
- 7.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça.
- 7.1.5. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.



- 7.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- 7.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
- 7.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar terceiros autorizados para a prestação desse serviço.
- 7.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- 7.1.10. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.
- 7.1.11. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro;
- 7.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão.
- 7.1.13. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.
- 7.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.
- 7.1.16. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) aqueles que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.





- 7.1.17. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou PUMA, conforme aplicável);
- 7.1.18. Contratar, e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para apresentar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que a agência de classificação de risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.
- 7.1.19. Caso a agência de classificação de risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.
- 7.1.20. No prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- 7.1.21. Notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.
- 7.1.22. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.
- 7.1.23. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.
- 7.1.24. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 nesta Escritura de Emissão.

DUCESP
03 09 14

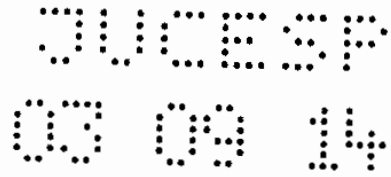
8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras; e

25

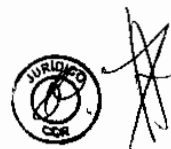


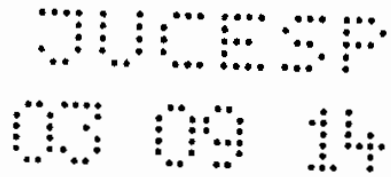


(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, alínea k, ambos da Instrução CVM nº 28/83, que atualmente atua nas seguintes emissões:

1. Na 4ª Emissão de debêntures simples, da espécie subordinada, convolada em espécie quirografária, em série única da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Via Oeste”), no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures em 28 de abril de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de maio de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas a amortização programada conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
2. Na 2ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (“Rodoanel”), no valor total de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), com a emissão de 180.000 (cento e oitenta mil debêntures), em 05 de maio de 2011, sendo que a data de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente 5 de maio de 2014, 5 de maio de 2015 e, 5 de maio de 2016, sendo que a 1ª série venceu. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR e pela Encalco Construções Ltda. (“Encalco”), no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão, sendo 95% (noventa e cinco por cento) garantido por fiança da CCR e 5% (cinco por cento) garantido por fiança da Encalco. Adicionalmente, as debêntures da 3ª série contarão com fiança de 5% (cinco por cento) do valor total da série, qual seja R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada por Alberto Bagdade e Mário Múcio Eygênio Damha. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
3. Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rodoanel, no valor total de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil debêntures), em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de abril de 2017. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR, no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
4. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da

26

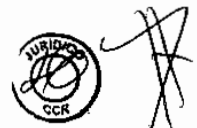




Renovias Concessionárias S.A. ("Renovias"), no valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), com a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentas) debêntures em 15 de janeiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de janeiro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

5. Na 2ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rodovias Integradas do Oeste S.A. ("SP Vias"), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures em 05 de julho de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 5 de julho de 2016. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR S.A. no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
6. Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da SP Vias, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a emissão de 80.000 (oitenta mil) debêntures em 29 de maio de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 29 de maio de 2016. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR S.A. no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
7. Na 4ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), com a emissão de 1.100.000 (um milhão e cem mil) debêntures, sendo 965.000 (novecentos e sessenta e cinco mil) debêntures para a 1ª série e 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures para a 2ª série, em 15 de outubro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é 15 de setembro de 2017 e das debêntures da segunda série é 15 de outubro de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
8. Na 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Companhia, no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures em 15 de outubro

27



DUCE SP

03 09 14

de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de outubro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

9. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, das espécies subordinada e com garantia flutuante, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 500 (quinhentas) debêntures, sendo 300 (trezentas) debêntures para a 1ª série e 200 (duzentas) debêntures para a 2ª série, em 28 de outubro de 2010, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de outubro de 2015. A emissão conta com garantia flutuante, nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, tendo ocorrido apenas amortizações programadas conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
10. Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures em 05 de dezembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 05 de dezembro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou das debêntures, tendo ocorrido apenas amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
11. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária ViaRio S.A., no valor total de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), com a emissão de 34.000 (trinta e quatro mil) debêntures em 30 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 30 de abril de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
12. Na 6ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CCR S.A., no valor total de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), com a emissão de 52.000 (cinquenta e dois mil) debêntures em 25 de abril de 2013, sendo que a data de vencimento é 25 de abril de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de

28

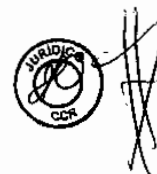


DUCE SP
03 09 14

inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

13. Na 7ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CCR S.A., no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures em 15 de outubro de 2013, sendo 10.000 (dez mil) debêntures para a 1ª série com vencimento em 15 de outubro de 2015 e 10.000 (dez mil) debêntures para a 2ª série com data de vencimento em 15 de outubro de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
14. Na 3ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em série única, não conversíveis em ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com a emissão de 12.000 (doze mil) debêntures, em 11 de novembro de 2013, com vencimento em 11 de novembro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
15. Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Concessionária do VLT Carioca S.A., no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures em 30 de janeiro de 2014, sendo que a data de vencimento é 30 de julho de 2015. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pela carta de fiança prestada pela Fetranpor, pela cessão fiduciária de todos os direitos e créditos da Fetranpor relativos a conta bancária de titularidade da Fetranpor e da Emissora, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
16. Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no valor total de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), com a emissão de 6.700 (seis mil e setecentas) debêntures em 10 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento é 10 de abril de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

29



17. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia de Participações em Concessões, no valor total de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures, sendo 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) debêntures da primeira série e 21.500 (vinte e uma mil e quinhentas) debêntures da segunda série, em 3 de fevereiro de 2014, sendo que a data de vencimento é 3 de fevereiro de 2015. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A., no montante de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

18. Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia do Metro da Bahia ("MetroBahia"), no valor total de R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), com a emissão de 61.000 (sessenta e uma mil) debêntures em 10 de março de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 10 de março de 2017. A emissão conta com fiança prestada pela CCR S.A. no montante de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.



8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 28; e (b) caso a substituição se der em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão que será devidamente registrada na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.27 acima; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

DUCE SP
03 09 14

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, além de juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
 - (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com conferência telefônicas contatos

32



telefônicos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e/ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia.

- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, sendo que o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, tendo, para tanto, diligenciado para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vii) promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar e enviar à Companhia relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - 1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - 2. alterações societárias da Companhia ocorridas no período;

DUCESP
03 09 14

3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 4. posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 5. resgate, amortização, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando (a) denominação do ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, conforme o caso; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 10. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores, bem como informar a Companhia acerca da intenção de protocolá-lo com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência;
- (xvi) publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e a

35



BM&FBOVESPA
03 09 14

BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.18. acima e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (xxi) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item (9), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii) fazer com que a Companhia cumpra com sua obrigação de manter atualizado o relatório de *rating*, nos termos da Cláusula 7.1.18 desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculada pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxiv) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.



DUCESP
03 09 14

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7. Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.5 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos (i) a (iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturista, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6, inciso (iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

37



DUCE SP
03 09 14

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na cláusula 7.1.1, inciso (i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

38



DUCESP
03 09 14

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (ii); (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) das disposições relativas à Cláusula 6.18. – Aquisição Facultativa acima; e
- (iii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas Debêntures em Circulação.

9.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Companhia.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. A Companhia, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

39



JUCESP
03 09 14

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) as informações constantes do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) conterão, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no

40

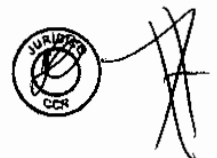


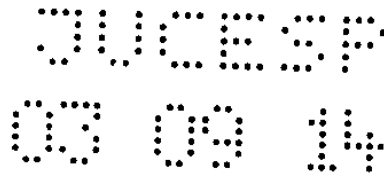


Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

- (viii) acredita estar cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, e/ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (ix) exceto conforme informado no prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e quando considerado em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), e no formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), incorporado por referência aos Prospectos ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (x) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem (1) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar um efeito adverso relevante que não aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Investidores das Debêntures;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

41





- (xiv) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (xv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura na JUCESP, (2) registro da Oferta na CVM; (3) registro das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP 21, ao DDA e ao PUMA, (4) publicação no Diário Oficial da União de portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, por meio do qual o Ministério dos Transportes deverá considerar como prioritários os Projetos de Investimento, e, (5) arquivamento na JUCESP e publicação no DOESP e no Jornal de Jundiaí das atas da AGE e RCA da Companhia.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante da Emissão, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



JUCESP
03 09 14

12.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

12.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

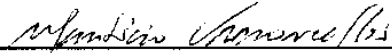
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DUCESP
03 09 14

Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhangüera -Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 1/3.

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.


Nome:
Cargo: **Diretor Presidente**



Nome:
Cargo: **Roberto Siriani de Oliveira**
Diretor



JUCESP
03 09 14

Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários


Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador

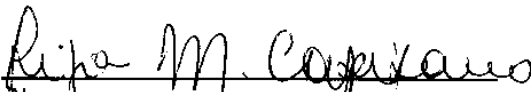
45



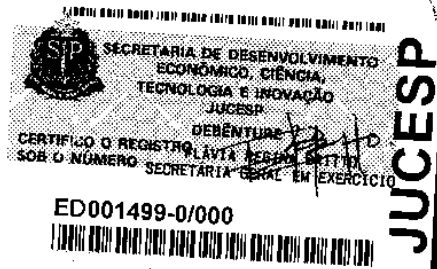
JUCESP
03 09 14

Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 3/3.

TESTEMUNHAS:


Nome: **Ligia Maria Capisara**
CPF/MF: **RG: 0.139.372**
CPF: 033.265.748-51


Nome: **Maria do Rosário Perez Vilas**
CPF/MF: **RG nº 17.411.259**
087.132.998-00

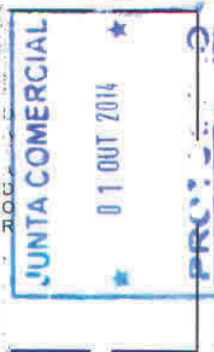


46





Capa do Requerimento



SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO PRAZO DE 60(SESENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.937.601/14-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Debenture Aditamento;

Controle Internet

015227395-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CELEBRADA ENTRE

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATA

30 DE SETEMBRO DE 2014



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e/ou "Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte"

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes celebraram, em 26 de agosto de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A." ("Escritura"), o qual regerá os termos e condições da 6ª emissão da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2014 ("AGE"),



conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em Reunião realizada em 26 de agosto de 2014 ("RCA"), cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 03 de setembro de 2014 sob os números 348.490/14-8 e 348.489/14-6 e publicadas em 29 de agosto de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Jornal de Jundiaí";

- (iii) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 30 de setembro de 2014 o procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final de Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.1, I da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE e RCA da Companhia foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 03 de setembro de 2014 sob os números 348.490/14-8 e 348.489/14-6, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal de Jundiaí, em 29 de agosto de 2014. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme legislação em vigor."



2.1.2 Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"5.2. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, em que se definiu, em conjunto com a Companhia, os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

2.1.3. Alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"6.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando a opção de lote de Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido ("Valor Total da Emissão")."

2.1.4. Alterar a Cláusula 6.3, 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 da Escritura de modo que estas passarão a vigor da seguinte forma:

"6.3 Quantidade. Serão emitidas 545.000 (quinhentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida).

6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderia ser, mas não foi, aumentada em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender ao excesso de demanda que constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição.

6.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais").



6.3.3. As Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares emitidas foram distribuídas pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

2.1.5. Alterar a Cláusula 6.12.2 e seguintes da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"6.12.2. *Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.12.1 acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,428% (cinco inteiros e quatrocentos e vinte e oito milésimos) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso ("Juros Remuneratórios das Debêntures" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures").*

6.12.2.1 *A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, uma vez que foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, foi ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.*

6.12.2.2. *O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



onde:

taxa = 5,4280;
DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários- Página de Assinaturas 1/3.

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.



Nome:

Cargo:

Eunício Vasconcelos
Diretor ~~Presidente~~



Nome:

Cargo:

Roberto Siriani de Oliveira
Diretor



Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários- Página de Assinaturas 2/3.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rosane Basilio

Nome: Rosane da Silva Basilio
Procuradora
Cargo: RG: 41.295.392-4
CPF: 421.493.088-60

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]




[Handwritten signature]

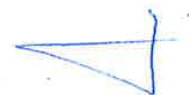
Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários- Página de Assinaturas 3/3.

TESTEMUNHAS:


Nome: Patrícia de Almeida Souza
CPF/MF: 314.197.438-13


Nome: Fátima de Souza Conquimira
CPF/MF: 393.960.338-47









-
- Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DUCEP

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

JUCESP PROTOCOLO
0.806.886/14-6



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014**



- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 26 de agosto de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, constatando-se a presença de membros do conselho de administração representando a totalidade dos membros do conselho de administração da Emissora.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Renato Alves Vale, como Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar: (1) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010 e 8 de maio de 2012, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (“Oferta”); e (2) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como da ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os membros do Conselho de Administração da Emissora:

DUCEAP

DUCEAP

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

1. Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:
 - 1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
 - 1.2 **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do (a) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
 - 1.3 **Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas (“Valor Total da Emissão”).
 - 1.4 **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.
 - 1.4.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo

definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

- 1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.
- 1.5** **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”) e BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador”) e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o limite previsto no item 1.14 abaixo.
- 1.6** **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento”).

- 1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 1.8 Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador Mandatário”). A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Liquidante da Emissão”).
- 1.9 Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.10 Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures será destinada para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”). Os projetos de investimento deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 1.11 Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, contando com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas



pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$500.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Ademais, na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva e ordens de investimentos, os Coordenadores ou os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão prestar a garantia firme de liquidação das Debêntures, limitada às suas respectivas participações (atualizadas, conforme o caso, pela Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo, até a Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo), individual e não solidariamente, sobre o montante total de Debêntures que não forem integralizadas até ao primeiro dia útil seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização (“Garantia Firme de Liquidação”).

- 1.12 Prazo de Subscrição.** Após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (v) a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria a ser emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes deverá considerar os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado ainda o prazo regulamentar de 6 (seis) meses

contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

1.13 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso (“Preço de Subscrição e Integralização”). A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação para as ordens que houverem sido feitas e não liquidadas pelos investidores, nos termos do Contrato de Colocação ou contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

1.13.1 Para fins do disposto na Escritura, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

1.14 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 1.14, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B18”), que deverá ser apurada conforme média aritmética entre as cotações

divulgadas pela ANBIMA para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização, a “Remuneração das Debêntures”).

1.14.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A tabela abaixo indica cada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de abril de 2015
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019

1.14.1.1 Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

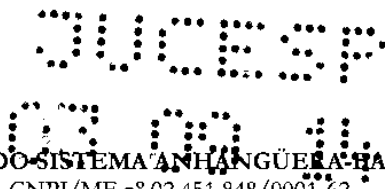


- 1.15 Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Amortização”).
- 1.16 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.17 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa.** As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 1.18 Oferta de Resgate Antecipado.** Caso venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e desde que permitido pela Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os Debenturistas, total ou parcial, das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado”, respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.19 Aquisição Facultativa.** Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação.



- 1.20 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 1.21 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).
- 1.22 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo)subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.





CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-HANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE nº 35300154461

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (ii) em relação a qualquer obrigação ou pagamento que não seja realizado pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, deverão ser excluídas as datas em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 1.23 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.
2. Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como para ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do conselho de administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 26 de agosto de 2014. Sr. Renato Alves Vale, Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. Conselheiros: (1) Sr. Renato Alves Vale; (2) Sr. Antônio Linhares da Cunha; (3) Sr. Arthur Piotto Filho; (4) Sr. Italo Roppa; (5) Sr. José Braz Cioffi; (6) Sr. Leonardo Couto Vianna; (7) Sr. Marcus Rodrigo de Senna e (8) Sr. Paulo Yukio Fukuzaki.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 5, às fls. 16 a 26.


Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário

TEXT_SP 8440529v1 26/11/6 PD CAD-CCR nº 096/14

10



JUCESP

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.751.848/0001-62

NIRE nº 35300154461



JUCESP PROTOCOLO
0.806.899/14-1



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 26 de agosto de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Emissora.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Renato Alves Vale, como Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** (1) Apreciar e deliberar sobre a 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010 e 8 de maio de 2012, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (“Oferta”), conforme proposição do conselho de administração da Emissora em reunião realizada nesta data; e (2) autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer

atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora:

1. Aprovaram a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

1.2 Colocação e Negociação. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do (a) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas (“Valor Total da Emissão”).

1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures

Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.

- 1.4.1** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.
- 1.5** **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”) e BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o limite previsto no item 1.14 abaixo.



- 1.6 **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento”).
- 1.7 **Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 1.8 **Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador Mandatário”). A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Liquidante da Emissão”).
- 1.9 **Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.10 **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures será destinada para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”). Os projetos de investimento deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, para fins do disposto na Lei 12.431.



- 1.11 Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, contando com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$500.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Ademais, na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva e ordens de investimentos, os Coordenadores ou os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão prestar a garantia firme de liquidação das Debêntures, limitada às suas respectivas participações (atualizadas, conforme o caso, pela Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo, até a Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo), individual e não solidariamente, sobre o montante total de Debêntures que não forem integralizadas até ao primeiro dia útil seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização (“Garantia Firme de Liquidação”).
- 1.12 Prazo de Subscrição.** Após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (v) a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria a ser emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes deverá considerar os projetos de

investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado ainda o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

1.13 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso (“Preço de Subscrição e Integralização”). A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação para as ordens que houverem sido feitas e não liquidadas pelos investidores, nos termos do Contrato de Colocação ou contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

1.13.1 Para fins do disposto na Escritura, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

1.14 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures,

devidamente atualizado de acordo com este item 1.14, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B18”), que deverá ser apurada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização, a “Remuneração das Debêntures”).

1.14.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A tabela abaixo indica cada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de abril de 2015
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019



- 1.14.1.1** Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.
- 1.15 Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Amortização”).
- 1.16 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.17 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa.** As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 1.18 Oferta de Resgate Antecipado.** Caso venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e desde que permitido pela Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os Debenturistas, total ou parcial, das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado”, respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.19 Aquisição Facultativa.** Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser

novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 1.20 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 1.21 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).
- 1.22 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da



BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (ii) em relação a qualquer obrigação ou pagamento que não seja realizado pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, deverão ser excluídas as datas em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 1.23** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.
- 2.** Autorizaram a Diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (iii) do Contrato de Distribuição, e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediárias na Oferta, do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante da Emissão, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A Diretoria da Emissora também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da

JUCESP
03 09 14
CONCESSÃO CÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE nº 35300154461

Emissora anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Acionistas foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 26 de agosto de 2014. (a.a.) Sr. Renato Alves Vale, Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. Acionistas: (1) CCR. S.A., p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, e (2) Companhia de Participações em Concessões, p. Leonardo Couto Vianna e Sr. Italo Roppa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 3, às fls. 133 a 143.


Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings Baa1 / Aaa.br aos R\$ 500 milhões de debêntures quirografárias da AutoBAN; perspectiva é estável

Global Credit Research - 01 Sep 2014

Sao Paulo, September 01, 2014 -- A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu ratings Baa1 na escala global (moeda local) e Aaa.br na escala nacional (NSR) para os R\$ 500 milhões em debêntures quirografárias não conversíveis da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. -- AutoBAN. Ao mesmo tempo, a Moody's afirmou os ratings de emissor e de dívida Baa1 e Aaa.br nas escalas global (moeda local) e NSR, respectivamente. A perspectiva é estável para todos os ratings.

As debêntures serão emitidas como debêntures de infraestrutura em acordo com a Lei número 12.431/11 em uma única série, com garantia firme do Banco Bradesco BBI S.A. e do BB - Banco de Investimento S.A., com pagamento em uma única parcela no final do prazo de 5 anos. Os recursos levantados serão utilizados para reembolsar a empresa por investimentos feitos nos dois anos anteriores.

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings de emissor e das debêntures quirografárias de Baa1 e Aaa.br refletem as características fortes dos ativos do sistema de rodovias AutoBAN, localizados em uma região bem desenvolvida e economicamente diversificada no Estado de São Paulo (Baa2 estável), Brasil (Baa2 estável). A perspectiva estável reflete nossa visão de que os indicadores de crédito da AutoBAN continuarão fortes, principalmente como resultado do crescimento consistente da receita operacional, e exigências relativamente baixas de CAPEX até o final do contrato de concessão. O rating também considera a natureza madura da concessão, conforme evidenciado pelo sólido histórico de tráfego pedagiado desde 1998, o que resultou em fluxos de caixa estáveis, assim como em indicadores de crédito muito fortes para a categoria de rating. Adicionalmente, o histórico de um ambiente regulatório que tem sido geralmente favorável para concessionárias de rodovias pedagiadas no Estado de São Paulo fornece suporte adicional ao rating.

Apesar dos fundamentos fortes da AutoBAN, os ratings são limitados de certa forma por: (i) potencial desaceleração do PIB doméstico; (ii) cláusulas de vencimento antecipado cruzado ("cross-default") embutidas nos contratos de financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) -- a principal fonte de financiamento de longo prazo no Brasil; (iii) histórico de distribuições de dividendos elevadas, para as quais esperamos continuidade no futuro; e (iv) nível elevado de atividade de investimento de seu acionista controlador (CCR).

A AutoBAN é uma subsidiária operacional da CCR S.A. (Ba1/Aa2.br estável), um dos maiores grupos de infraestrutura do Brasil, que opera e mantém 3.284 quilômetros de concessões de rodovias pedagiadas. Em 1998, a AutoBAN obteve um contrato de concessão de 20 anos para ampliar, operar e manter o sistema de rodovias Anhanguera-Bandeirantes, e que, em 2006, foi ampliado por outros oito anos e oito meses, com encerramento em 1º de janeiro de 2027. O sistema de rodovias de 317 quilômetros compreende as rodovias Anhanguera (SP-330), Bandeirantes (SP-348) e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300) e a interligação Adalberto Panzan (SPI-02/330) (juntas a "Concessão"). A Concessão se beneficia de um alinhamento favorável interligando as áreas metropolitanas de São Paulo, Jundiaí e Campinas, algumas das regiões mais ricas e diversificadas economicamente no país. Também, em decorrência da grande população no entorno de São Paulo, a AutoBAN é uma das rodovias mais movimentadas no Estado. A empresa teve tráfego pedagiado de 274.656 mil (em veículos equivalentes) em 2013, um crescimento de 7,9% na comparação anual. A AutoBAN é o mais importante ativo gerador de receita da CCR, respondendo por aproximadamente 31,9% da receita operacional bruta consolidada no 2T de 2014.

A AutoBAN demonstrou um histórico sólido de volume de tráfego, que está bem equilibrado entre veículos pesados (56%) e veículos leves (44%), o que está relativamente em linha com o perfil de tráfego registrado em anos anteriores. O tráfego de veículos pesados tende a ser mais volátil do que o de tráfego pendular, uma vez que está altamente correlacionado ao crescimento econômico do país. De 2000 a 2013, o tráfego pedagiado da AutoBAN apresentou uma taxa média de crescimento de 7% por ano, que se compara favoravelmente ao crescimento médio do PIB do Brasil de 3,30% por ano durante o mesmo período.

O índice médio de Caixa Gerado nas Operações (FFO) sobre Dívida da AutoBAN ficou em 28,6% nos últimos três anos (2012 aos últimos doze meses encerrados no 2T de 2014). Durante o mesmo período, o índice de Cobertura de Juros pelo Fluxo de Caixa ficou em média em 5,7x, em linha com os anos anteriores. Estes indicadores saudáveis são parcialmente compensados por um baixo indicador de fluxo de caixa retido das operações como resultado de elevadas distribuições de dividendos, o que é usual para concessões maduras de rodovias pedagiadas no Brasil. A posição de caixa e equivalentes de caixa da AutoBAN ficou em R\$ 15 milhões em junho de 2014, abaixo dos R\$ 95 milhões de dezembro de 2013, principalmente em decorrência de uma distribuição de dividendos mais elevada (106%, ante 90%), uma vez que a empresa decidiu distribuir mais dividendos em face das alterações na lei brasileira, aplicável apenas para 2014. No futuro, espera-se que a liquidez relativamente apertada continue, como resultado da manutenção de elevada distribuição de dividendos (média de 91% por ano nos últimos 3 anos).

As quarta e quinta emissões de debêntures (R\$ 1.551 milhões remanescentes em dezembro de 2013) limitam a distribuição de dividendos, cujo nível é permitido acima do mínimo exigido pela lei brasileira se o indicador de Dívida Líquida sobre EBITDA estiver inferior a 4x. Nos últimos doze meses encerrados em 30 de junho de 2014, a Dívida Líquida sobre EBITDA (segundo os ajustes padrão da Moody's) estava em 2,2x e o ICSD estava em 2,7x. Também, o contrato de concessão exige que a empresa mantenha um capital mínimo de 10% do montante dos investimentos acumulados e projetados na concessão para os próximos 12 meses. A AutoBAN cumpre esta exigência.

Os contratos de dívida da AutoBAN com o BNDES contêm cláusulas de "cross-default" que poderiam acelerar as dívidas em circulação da CCR com o BNDES, ou vice-versa. Estas são cláusulas padrão que o BNDES exige em seus contratos de financiamento que são firmados com empresas/subsidiárias que integram grupos econômicos maiores. Em 30 de junho de 2014, o financiamento amortizável remanescente da AutoBAN com o BNDES era de R\$ 143 milhões, com vencimento em 2017, e é garantido por uma fiança bancária.

A CCR tem um histórico de realização de investimentos consideráveis no setor de transporte, incluindo investimentos estratégicos fora de seu negócio central (concessões de rodovias pedagiadas). Para financiar estes investimentos, tanto a CCR como suas subsidiárias têm levantado com sucesso financiamento de longo prazo com taxa abaixo de mercado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), complementado com empréstimos bancários, emissões periódicas de debêntures e ofertas de ações no mercado de capitais. Portanto, não esperamos que os fluxos de caixa da AutoBAN serão utilizados pela CCR para financiar novos investimentos do grupo CCR. Em base consolidada, a alavancagem financeira da CCR é restringida por covenants, que limitam o índice Dívida Líquida sobre EBITDA a não mais de 4,0 vezes. Em 30 de junho de 2014, a Dívida Líquida sobre EBITDA estava em 2,0x.

O Grupo Andrade Gutierrez, o Grupo Camargo Correa e o Grupo Soares Penido controlam a CCR com uma participação combinada de 51,22%; as 48,78% ações remanescentes estão em circulação. Em conformidade com os ajustes padrão da Moody's, nos últimos doze meses encerrados em 30 de junho de 2014, a CCR teve receita operacional líquida consolidada de cerca de R\$ 5,4 bilhões e EBITDA de R\$ 3,7 bilhões, ante receita líquida de R\$ 5,2 bilhões e EBITDA de R\$ 3,7 bilhões em 2013.

Perspectiva do Rating

A perspectiva estável reflete nossa opinião de que a AutoBAN continuará apresentando fluxos de caixa bastante estáveis, dada a natureza madura da concessão, do crescimento esperado da área de serviços, bem como a gestão prudente da estrutura de capital e distribuição de dividendos da empresa. A perspectiva estável também assume que nem a CCR ou quaisquer de suas subsidiárias incorrerão em novas dívidas contendo cláusulas de "cross-default" que poderiam afetar os ratings da AutoBAN, e a continuidade de um ambiente regulatório e de concessão favorável no Estado de São Paulo, substancialmente livres de interferência política.

O que poderia elevar o rating

O rating poderia ser elevado se a empresa fortalecer seu perfil de liquidez, produzindo portanto indicadores de crédito em linha com ou acima do desempenho histórico, de forma que o indicador FFO sobre Dívida permaneça acima de 35% e a Cobertura de Juros pelo Fluxo de Caixa fique acima de 5,0x em base sustentada; contudo, o rating é limitado pelo atual teto, o rating do país em moeda estrangeira Baa1.

O que poderia rebaixar o rating

O rating poderia ser rebaixado se houver uma deterioração significativa e sustentada dos indicadores de crédito da AutoBAN de forma que o FFO sobre dívida caia abaixo de 14% e a Cobertura de Juros pelo Fluxo de Caixa

permaneça abaixo de 2,5x por um período prolongado. Diante das atuais cláusulas de "cross-default" relacionadas ao financiamento com o BNDES, a deterioração na qualidade de crédito da CCR poderia também exercer pressão negativa sobre o rating. Um rebaixamento também poderia ser deflagrado se percebermos deterioração na consistência e previsibilidade do ambiente regulatório e de concessão no Estado de São Paulo e/ou interferência política no andamento normal dos negócios da empresa.

A metodologia principal usada neste rating foi Rodovias Pedagiadas Privadas sob Concessão ("Privately Managed Toll Roads Methodology"), publicada em maio de 2014. Consulte a página de Política de Crédito do www.moodys.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os ratings em escala nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".mx" no caso do México. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em junho de 2014 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informações públicas, confidenciais e de propriedade da Moody's.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do www.moodys.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina Ltda" disponível no www.moodys.com.br para maiores informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina Ltda envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o www.moodys.com.br para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A data da última Ação de Rating foi 30 de agosto de 2013.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os

termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moody.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do www.moody.com.br para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moody.com para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Alexandre G De Almeida Leite
VP - Senior Credit Officer
Corporate Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Corporate Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

© 2014 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. and/or their licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATION") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. MOODY'S PUBLICATIONS MAY ALSO INCLUDE QUANTITATIVE MODEL-BASED ESTIMATES OF CREDIT RISK AND RELATED OPINIONS OR COMMENTARY PUBLISHED BY MOODY'S ANALYTICS, INC. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL, WITH DUE CARE, MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

MOODY'S CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT INTENDED FOR USE BY RETAIL INVESTORS AND IT WOULD BE RECKLESS FOR RETAIL INVESTORS TO CONSIDER MOODY'S CREDIT RATINGS OR MOODY'S PUBLICATIONS IN MAKING ANY INVESTMENT DECISION. IF IN DOUBT YOU SHOULD CONTACT YOUR FINANCIAL OR OTHER PROFESSIONAL ADVISER.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT.

All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources MOODY'S considers to be reliable including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process or in preparing the Moody's Publications.

To the extent permitted by law, MOODY'S and its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors and suppliers disclaim liability to any person or entity for any indirect, special, consequential, or incidental losses or damages whatsoever arising from or in connection with the information contained herein or the use of or inability to use any such information, even if MOODY'S or any of its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors or suppliers is advised in advance of the possibility of such losses or damages, including but not limited to: (a) any loss of present or prospective profits or (b) any loss or damage arising where the relevant financial instrument is not the subject of a particular credit rating assigned by MOODY'S.

To the extent permitted by law, MOODY'S and its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors and suppliers disclaim liability for any direct or compensatory losses or damages caused to any person or entity, including but not limited to by any negligence (but excluding fraud, willful misconduct or any other type of liability that, for the avoidance of doubt, by law cannot be excluded) on the part of, or any contingency within or beyond the control of, MOODY'S or any of its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors or suppliers, arising from or in connection with the information contained herein or the use of or inability to use any such information.

NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

For Australia only: Any publication into Australia of this document is pursuant to the Australian Financial Services License of MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 and/or Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (as applicable). This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. MOODY'S credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail clients. It would be dangerous for "retail clients" to make any investment decision based on MOODY'S credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

-
- Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, 13209-500, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas pela Companhia, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Jundiaí, 26 de agosto de 2014.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.



Nome:
Cargo:

Maurício Vasconcelos
Diretor Presidente



Nome:
Cargo:

Roberto Siriani de Oliveira
Diretor

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação, da 6ª emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 25 de julho de 2014, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

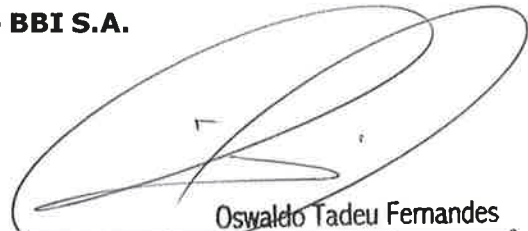


O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterà, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Oswaldo Tadeu Fernandes

Nome:

Cargo:

Nome: *Oswaldo Tadeu Fernandes*

Cargo: *Dir. Gen.*



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

DA

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-
BANDEIRANTES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A “CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.” é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE – 1 (“Contrato de Concessão”).

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Parágrafo Único - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”).

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será de 344 (trezentos e quarenta e quatro) meses ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$246.750.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 6º - Dependerão de prévia aprovação da ARTESP os seguintes atos:

(a) qualquer alteração deste Estatuto Social;

(b) os grupos empresariais **Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Soares Penido**, sócias controladoras da CCR S.A, obrigam-se, a todo o momento até o termo final do Contrato de Concessão nº 005/CR/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., a manter o controle acionário da sociedade, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações ordinárias de suas propriedades sem a prévia autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, que represente uma diminuição de 51% dos percentuais de participação em ações ordinárias na CCR, de propriedade dos grupos empresariais Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Soares Penido, ou qualquer outro percentual que possa afetar o controle acionário detido na Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A;

(c) utilização das ações correspondentes ao controle acionário da Companhia como garantia dos financiamentos ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e

(d) redução do capital social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 8 (oito) membros efetivos e residentes no país, dentre os quais um será eleito o Presidente, um o Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de vacância de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

qualquer dos cargos de Conselheiro, será eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo membro para substituí-lo.

Artigo 12 - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

(a) eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;

(b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes acionistas;

(c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor total individual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(d) celebração, pela Companhia, de contratos de qualquer natureza, de valor total superior a R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), vedado, em qualquer hipótese, o desdobramento de contratos com a mesma parte, direta ou indiretamente; caso o desdobramento seja imprescindível, os valores de cada contrato desdobrado se acumularão para efeito de aplicação do limite de valor aqui estabelecido;

(e) realizar as chamadas para integralização do capital subscrito nos termos e condições previstos no Plano de Negócio da Proposta, documento integrante do Contrato de Concessão, observado o disposto no item 17.2.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 007/CIC/97;

(f) propor, quando for o caso, à Assembleia Geral, a emissão de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição;

(g) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedado aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

(h) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

(i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(j) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:

1 - planejamento tributário;

2 - política de colocação de seguros;

3 - planejamento orçamentário e orçamento anual;

4 - política salarial e de benefícios; e

5 - propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais.

(l) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o quorum qualificado de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

Artigo 14 - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Obras e um Diretor Operacional, a serem eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Artigo 15 - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida, por pelo menos, 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva funcionará em forma colegiada, deliberando sempre por consenso entre seus integrantes. Na hipótese de não ocorrer o esperado consenso, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 19 - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Artigo 20 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo 1º - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da referida lei.

Parágrafo 2º - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive “pro-labore” aos administradores-acionistas, previstos neste Estatuto Social, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

Artigo 21 - Em virtude do disposto no item 17.8.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, a Companhia somente poderá distribuir dividendos a seus acionistas ou pagar participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348 entre km 95+500m e o futuro entroncamento com a Rodovia Anhanguera, SP-330, km 158+500m desta, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos previstos).

CAPÍTULO VII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, DISSOLUÇÃO

Artigo 22 - A ARTESP deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no Contrato de Concessão.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Artigo 23 - Poderão ser admitidos terceiros na Companhia, desde que isso não implique em alteração de seu controle acionário.

Artigo 24 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário

Certificamos que o texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2014.